

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 96

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus
- b) membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00764 DT REC:10/04/87

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR AUTORIDADES.

SUGESTÃO:04271 DT REC:06/05/87

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE QUE OS TRIBUNAIS TENHAM COMPETÊNCIA PARA PROVER SEUS CARGOS E FUNÇÕES, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04276 DT REC:06/05/87

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS ORGANIZAR SEUS SERVIÇOS E PROVER OS RESPECTIVOS CARGOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:04500 DT REC:06/05/87

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PODER JUDICIÁRIO, DIREITOS E GARANTIAS DA MAGISTRATURA, COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

SUGESTÃO:06241 DT REC:06/05/87

Autor:

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

Texto:

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:07508 DT REC:06/05/87

Autor:

ETEVALDO NOGUEIRA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS.

SUGESTÃO:07994 DT REC:06/05/87

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

SUGERE QUE OS TRIBUNAIS SEJAM COMPETENTES PARA PROPOR AO LEGISLATIVO LEIS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO.

SUGESTÃO:08818 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 6º - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados; IV - editar normas de racionalização e modernização dos serviços judiciários.</p> <p>Art. 7º - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:</p>
--	---

	<p>I - dispor em resolução, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciárias, criando, extinguindo e provendo os respectivos cargos da magistratura e de serviços auxiliares correspondentes;</p> <p>II - propor ao Poder Legislativo:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros;</p> <p>b) a edição de lei em matéria processual, observados os princípios gerais de competência da União;</p> <p>c) fixação de vencimentos e vantagens a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores onde houver, e dos serviços auxiliares.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 5º - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - editar normas de racionalização e modernização dos serviços judiciários;</p> <p>V - realizar, obrigatoriamente concurso de provas e títulos para provimento de qualquer cargo efetivo necessário à administração da Justiça.</p> <p>Art. 6º - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:</p> <p>I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem assim dos membros do Ministério Público perante os quais atuam e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;</p> <p>II - dispor em resolução, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciárias, criando, extinguindo e provendo os respectivos cargos da magistratura e de serviços auxiliares correspondentes;</p> <p>III - propor ao Poder Legislativo:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros;</p> <p>b) a edição de lei em matéria processual, observados os princípios gerais de competência da União;</p> <p>c) fixação de vencimentos e vantagens a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores onde houver, e dos serviços auxiliares.</p> <p>Consulte na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público a votação da redação final do Anteprojeto do Relator. Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 132, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 14. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 65 - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízes que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover por concurso público de prova, ou prova e título, os cargos necessários à administração da Justiça.</p> <p>Art. 66 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:</p> <p>I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;</p> <p>II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;</p> <p>III - propor ao Legislativo:</p> <p>a) a elevação do número de seus membros;</p> <p>b) a criação e extinção de cargos, e a fixação de vencimentos a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores onde houver, e dos serviços auxiliares.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 18. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 92 - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízes que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça.</p> <p>Art. 93 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:</p> <p>I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos</p>

	<p>membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;</p> <p>II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;</p> <p>III - propor ao Legislativo:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos membros dos Tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p> <p>c) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do Relator.</p> <p>Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>
--	---

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 195 - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça.</p> <p>Art. 196 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:</p> <p>I - O julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;</p> <p>II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;</p> <p>III - propor ao Legislativo:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p>
---	---

	c) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 29. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 191 - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça.</p> <p>Art. 192 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:</p> <p>I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;</p> <p>II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;</p> <p>III - propor ao Legislativo:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p> <p>c) a criação ou extinção de Tribunais inferiores.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 66. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 298, e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça.</p>

	<p>Art. 139 - Compete privativamente aos Tribunais de Justiça:</p> <p>I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;</p> <p>II - propor ao Legislativo, nos termos do parágrafo único do artigo 224:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p> <p>c) a criação ou extinção de tribunais inferiores.</p> <p>d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 57. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 112 - Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 190, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei.</p> <p>Art. 113 - Compete privativamente:</p> <p>I - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Poder Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 190:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p> <p>c) a criação ou extinção dos Tribunais inferiores;</p> <p>d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.</p> <p>II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.</p> <p>Discussão e votação: Destaque(s) apresentado(s) nº 2880/87, referente à emenda 25293. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 1776.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 116. Compete privativamente aos tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 198, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei.</p> <p>Art. 117. Compete privativamente:</p> <p>I - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 198:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p> <p>c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;</p> <p>d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;</p> <p>II - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040 art. 114 e 115.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques.</p> <p>- destaque nº 1248, referente à emenda 01882. A emenda foi rejeitada.</p> <p>- destaque nº 2087. O destaque foi aprovado.</p> <p>- destaque nº 2085, referente à emenda 01954. A emenda foi aprovada.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 6/4/1988, a partir da p. 8997.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 101. Compete privativamente:</p> <p>I - aos tribunais:</p> <p>a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>c) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;</p> <p>d) propor a criação de novas varas judiciárias;</p> <p>e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 175, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;</p> <p>f) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juízes de carreira da respectiva jurisdição.</p> <p>II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o art. 175:</p> <p>a) a alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;</p> <p>c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;</p> <p>d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;</p> <p>III - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.</p> <p>Nota: foi dada nova redação, pelo relator para o art. 101, conforme relatório geral, volume 299, página X transcrito abaixo:</p> <p><i>Art. 101. Resultou de fusão dos textos dos arts. 116 e 117, na redação do primeiro turno.</i></p> <p>http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/plenario/projeto-de-constituicao-b-fim-do-1o-inicio-do-2o</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p> <p>- Requerimento de destaque nº 88, referente à emenda 01585. A emenda foi rejeitada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 26/8/1988, a partir da p. 13165.</p> <p>- Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião de emendas foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/8/1988, a partir da p. 13282.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 96. Compete privativamente:</p> <p>I - aos tribunais:</p> <p>a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da</p>

	<p>respectiva jurisdição;</p> <p>d) propor a criação de novas varas judiciárias;</p> <p>e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;</p> <p>f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;</p> <p>II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o art. 169:</p> <p>a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;</p> <p>c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;</p> <p>d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;</p> <p>III - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que junto a eles oficiem, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.</p>
--	---

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o art. 96, III. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988, p. 232.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 96. Compete privativamente:</p> <p>I - aos tribunais:</p> <p>a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;</p> <p>b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;</p> <p>c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;</p> <p>d) propor a criação de novas varas judiciárias;</p> <p>e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;</p> <p>f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;</p> <p>II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:</p>

	<p>a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;</p> <p>b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;</p> <p>c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;</p> <p>d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;</p> <p>III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.</p> <p>Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o inciso III do art. 96.</p> <p>(consulte o quadro comparativo das propostas de redação, fls 86,87).</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00046 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda ao art. 1o., VI do Capítulo do Poder Judiciário e consequentes;

1. excluir o inciso VI do artigo 1o.;
2. excluir o artigo 35 integralmente;
3. acrescentar no inciso I do artigo 7o. a seguinte redação: "..., bem como e particularmente criar câmaras, nos Tribunais e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias inclusive com caráter itinerante; e"
4. excluir a referência "com exceção das de competência da Justiça Agrária."

Justificativa

A criação de uma Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte

EMENDA:00105 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Inclua-se:

No art. 1o., o inciso

"XIII - Conselho Nacional de Justiça."

No art. 6o., a locução

"e ao Conselho Nacional de Justiça",

dando-se ao texto a seguinte redação:

"Art. 6o. Compete privativamente aos tribunais e ao Conselho Nacional de Justiça."

No art. 14, I, "a", a locução

"os membros do Conselho Nacional de Justiça",

dando-se ao texto a seguinte redação:

"a) nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os deputados e senadores, os membros do Conselho Nacional de Justiça e seus próprios membros;"

No art. 14, I, a alínea

"i) os mandados de segurança contra atos do Conselho Nacional de Justiça".

Imediatamente após o art. 36, a

"Seção IX

Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 37. O Conselho Nacional de Justiça, com sede na capital da União, compõe-se de quinze membros, eleitos pelo prazo de quatro anos, dos quais:

- a) três magistrados de cortes superiores, representando cada um, respectivamente, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Federal e o Tribunal Superior do Trabalho;
- b) três juízes representando respectivamente a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e a Justiça Agrária de primeira instância;
- c) três representantes do Ministério Público;
- d) três representantes da sociedade civil, eleitos pela Câmara dos Deputados;
- e) três advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ficam afastados de suas funções originárias, durante o mandato, os conselheiros referidos nas alíneas b, c, e, assim como, dentre os referidos na alínea d, aqueles cuja profissão se relacione ao Poder Judiciário.

Art. 38. Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

- a) conhecer reclamações contra membros dos tribunais referidos no art. 1o., incisos II a VI, sem prejuízo de sua disponibilidade ou aposentadoria;
- b) fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da União, excetuado o Tribunal

Constitucional.

Art. 39. Os Estados-membros formarão Conselhos de composição, finalidade e poderes semelhantes."

Suprima-se a parte final do art. 12, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 12. O Poder Judiciário é independente financeira e administrativamente, elaborando sua proposta orçamentária própria e global, que encaminhará ao Poder Legislativo. O numerário correspondente à sua dotação orçamentária lhe será repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade."

Justificativa

O texto emendado alarga os poderes do judiciário e do Ministério Público, e lhes concede autonomia financeira, sem criar os indispensáveis mecanismos de controle. A emenda objetiva a existência desse controle, a cargo do Conselho Nacional de Justiça. Esse Conselho corresponde a uma versão adequada do Conselho Nacional de Magistratura, contemplado no art. 120 da Constituição vigente. O restante das propostas visa oferecer ao Conselho e a seus membros garantias de funcionalismo e independência, bem como conferir ao Tribunal Constitucional competência para apreciar atos, dele emanados, que contenham violação a direito líquido e certo.

EMENDA:00111 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao artigo 1o., VI, do Capítulo do Poder Judiciário e consequentes;

1. excluir o inciso VI do artigo 1o.;
2. excluir o artigo 35 integralmente;
3. acrescentar ao inciso I do artigo 7o. a seguinte redação:

"..., bem como e particularmente criar câmaras, nos Tribunais, e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias, inclusive com caráter itinerante," e

4. excluir a referência "com exceção das de competência da Justiça Agrária."

Justificativa

A criação de uma Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades.

EMENDA:00112 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Suprime o inciso IV do art. 6o.

Justificativa

O texto emendado entrega aos Tribunais a competência privativa "para editar normas de racionalização e modernização dos serviços judiciários".

Enunciado tão amplo retira – ou permite que se venha a retirar ao Legislativo – a possibilidade de legislar sobre variados aspectos da prestação jurisdicional, como assistência judiciária, acesso à justiça, e até mesmo, quiçá, sobre processo.

É incompatível com o Estado democrático de direito e com o princípio de equilíbrio dos poderes, retirar essa prerrogativa ao Legislativo, e entregá-la ao Judiciário. O anteprojeto constrói o Judiciário com poder incontrastado, livre de qualquer controle. Esse poder não pode cumular a faculdade de elaborar as leis que ele próprio irá aplicar, e mediante processo legislativo anômico, sem quaisquer garantias de publicidade e participação da cidadania.

A emenda não retira ao Judiciário sua competência administrativa própria, no campo regulamentar interno. Quanto à divisão e organização judiciárias, é suficiente a norma do art. 7o, I.

EMENDA:00123 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Emenda ao art. 1o, VI, do Capítulo do Poder Judiciário e consequentes:

1. excluir o inciso VI do art. 1o.;
2. excluir o art. 35 integralmente;
3. acrescentar ao inciso I do art. 7o. a seguinte redação:

"..., bem como e particularmente criar câmaras, nos Tribunais e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias, inclusive com caráter itinerante;" e

4. excluir a referência "com exceção das de competência da Justiça Agrária".

Justificativa

A criação de uma Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição nos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive, da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades.

EMENDA:00154 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Emenda ao artigo 1o., VI do Capítulo do Poder Judiciário e consequentes;

- "1. excluir o inciso VI do art. 1o.;
2. excluir o art. 35 integralmente;
3. acrescentar ao inciso I do art. 7o. a seguinte redação:

"..., bem como e particularmente criar câmaras, nos Tribunais, e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias, inclusive com caráter itinerante; e"

4. excluir a referência "com exceção das de competência da Justiça Agrária."

Justificativa

A criação de uma Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades.

EMENDA:00180 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Acrescenta ao art. 7o., inciso II a letra d, com a seguinte redação:

"Art. 7o.

II -

a)

b)

c)

d) a criação de tribunais de alçada, com sede nas capitais."

Justificativa

A inclusão da letra "d" entre as atribuições privativas dos Tribunais de Justiça, justifica-se ante a experiência vitoriosa nos Estados que já têm, reconhecidos expressamente como de enorme utilidade para a prestação jurisdicional rápida e eficiente, inclusive pelos pronunciamentos públicos da Ordem dos Advogados do Brasil, quer por seu Conselho Federal, quer por seus Conselhos Seccionais. Por outro lado, a manutenção de tais tribunais com sede exclusiva nas Capitais dos Estados, reveste-se de previsão cautelar que objetiva impossibilitar a criação indiscriminada de Tribunais por razões outras que não o efetivo proveito da prestação jurisdicional.

EMENDA:00238 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao artigo 1o., VI do Capítulo do Poder Judiciário e consequentes:

1 - excluir o inciso VI do artigo 1o.;

2 - excluir o artigo 35 integralmente;

3 - Acrescentar ao inciso I do art. 7o. a seguinte redação:

"..., bem como e particularmente criar câmaras, nos Tribunais, e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias, inclusive com caráter itinerante; e"

4 - excluir a referência "com exceção das de competência da Justiça Agrária".

Justificativa

A criação de uma Justiça agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive, da criação de novos cargos de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades.

EMENDA:00428 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Alterar a redação do art. 7º.:

"Compete privativamente aos Tribunais de Justiça:

I - dispor, em Resolução, pela maioria de seus membros, e respeitado o seu orçamento, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura, serventias e serviços auxiliares correspondentes;

II - propor ao Poder Legislativo:

a - a alteração do número de seus membros;

b - a criação de Tribunais de Alçada;

c - a edição de lei em matéria processual, observados os princípios gerais e a competência da União;

d - a fixação de vencimentos e vantagens a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, dos serviços auxiliares e demais servidores da Justiça;

e - a criação e a extinção de cargos da magistratura, das serventias, dos serviços auxiliares, inclusive dos Tribunais inferiores."

Justificativa

A inclusão, na alínea "b", da sugestão de se criarem Tribunais de Alçada, é justificada pela circunstância de que a experiência dos Estados em que tais órgãos já foram instituídos tem dado resultados satisfatórios no que diz respeito à administração da Justiça, sem o inconveniente do agigantamento dos Tribunais de Justiça, que, embora possa parecer paradoxal, em nada tem contribuído para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

De outro ângulo, os Tribunais de Alçada vêm se erigindo em eficientes escolas de aperfeiçoamento de magistrados, proporcionando-lhes galgar os Tribunais de Justiça com mais larga experiência de julgamento em segundo grau de jurisdição.

O fato de o tema ter sido inserido na letra "b", com o deslocamento dos demais para as letras "c" e "d", se justifica pela relevância do assunto no contexto legislativo.

O acréscimo da letra "e" resulta do deslocamento da matéria nele contida, que, inadequadamente, estava incluída no inciso I, do já aludido artigo 7º.

- Proposta aprovada no V Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, em Brasília, nos dias 13 e 14 de maio de 1987.

EMENDA:00566 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

Substitua-se a Seção I do Capítulo do Poder Judiciário pela seguinte:

CAPÍTULO

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Tribunais e Juízes Federais;

III - Tribunais e Juízes Eleitorais;
IV - Tribunais e Juízes do Trabalho;
V - Tribunais e Juízes Militares;
VI - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2o. O estatuto jurídico da Magistratura será definido, no âmbito federal em lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e, no Estadual em leis de iniciativa dos Tribunais de Justiça respectivos, observados os seguintes princípios:

I - o provimento inicial na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - a promoção de juízes far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e merecimento, alternadamente, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e observado o seguinte:

a) apurar-se-á na entrância a antiguidade e o merecimento, sendo obrigatória a promoção do juiz que figurar pela terceira vez consecutiva ou quinta alternada em lista tríplex de merecimento;

b) no caso de antiguidade o Tribunal, por seu órgão competente, somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago;

d) no caso de merecimento disporá a lei sobre a adoção de critérios objetivos para a sua aferição, podendo levar em conta a frequência e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento em escolas de magistratura.

III - o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente. A antiguidade e merecimento apurar-se-ão na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se trata de promoção para o Tribunal de Justiça, observada a alínea b, retro;

IV - os cargos da Magistratura serão providos por ato do Presidente do Tribunal competente.

Art. 3o. A competência dos Tribunais e juízes será definida em lei estadual de iniciativa do Tribunal local de maior hierarquia.

§ 1o. Ao órgão competente do Tribunal de Justiça cabe o julgamento dos juízes estaduais nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

§ 2o. Os vencimentos dos juízes serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por

cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo tribunal, assegurada a estes remuneração não inferior a 80% da percebida a qualquer título pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3o. A aposentadoria com vencimentos integrais será concedida:

I - compulsoriamente aos setenta anos de idade;
II - por invalidez comprovada;
III - facultativamente aos trinta anos de serviço para os homens e vinte e cinco anos de serviço para as mulheres, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.

§ 4o. Em todos os casos, a aposentadoria será reajustada, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5o. A remoção, disponibilidade ou aposentadoria por interesse público dependerão de decisão por voto de dois terços dos juízes efetivos do órgão competente do Tribunal do mais alto grau da jurisdição, assegurada ampla defesa ao magistrado.

§ 6o. Em caso de mudança da sede da Comarca será facultado ao juiz remover-se para ela ou para outra de igual entrância.

Art. 4o. Na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, alternadamente, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, indicados em lista tríplice pelas respectivas categorias, submetendo-se à aprovação do Poder Legislativo competente e posterior nomeação do escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5o. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juízes gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;
II - inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público na forma dos §§ 4o e 5o do art. 3o.;
III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, sobre o que perceberem a qualquer título, e os impostos extraordinários previstos nesta Constituição.

Parágrafo único. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

Art. 6o. É vedado ao juiz, sob pena de perda de cargo judiciário:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade,

outro cargo ou função pública, salvo o magistério e os cargos de Ministro e Secretário de Estado;
II - Perceber, a qualquer título, percentagem ou custas em qualquer processo;
III - Exercer atividade político-partidária.

Art. 7o. Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
II - Organizar suas secretarias e serviços auxiliares que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos por concurso público e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;
III - Conceder licença, férias e outros benefícios, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;
IV - Editar normas de racionalização e modernização dos serviços judiciários em proposta anual encaminhada à apreciação do Poder Legislativo competente.

Art. 8o. Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo:

I - O seu orçamento anual, incluindo, quando de interesse, modificações na divisão e organização judiciárias, bem como a criação e extinção de cargos da Magistratura e de serviços auxiliares correspondentes, câmaras nos Tribunais e Varas, em primeiro grau, especializadas em questões agrárias, inclusive em caráter itinerante;
II - A alteração do número de seus membros;
III - A edição de lei em matéria processual, observados os princípios gerais de competência da União;
IV - Fixação de vencimentos e vantagens a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares, observado o disposto no § 2o. do art. 3o.

Art. 9 Com a Magistratura e o Ministério Público o advogado ou o defensor público prestam serviço de interesse público, sendo indispensáveis à administração da justiça.

Art. 10. A lei poderá criar varas distritais, subdividindo o foro da Comarca definindo a respectiva jurisdição territorial.

Art. 11. As serventias judiciais são oficiais, remunerados seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres públicos, estando subordinadas ao juízo do respectivo foro. As extrajudiciais subordinam-se aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e ao foro das respectivas Comarcas, dispendo as leis de organização judiciária sobre as carreiras de cargos, sendo o provimento inicial de todas as serventias dependente de aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 12. O Poder Judiciário receberá o

numerário correspondente à sua dotação orçamentária através de duodécimos, repassados aos respectivos Tribunais, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, prestando estas contas semestralmente aos Poderes Legislativo e Executivo e fazendo publicar na mesma periodicidade demonstrativo da aplicação dos seus recursos."

Justificativa

A presente emenda que propõe a substituição da Seção I do Anteprojeto do eminente relator, decorre do fato de serem modificações correlatas, com a conseqüente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substantivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão e, sobretudo, à sensibilidade dos Constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, é e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do ínclito Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engradece, com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais do País.

Ademais, a Substituição ora proposta, ajusta-se, também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da atualidade, quer oriundos de classes ou segmentos sociais, quer dos grandes e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre moldadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

FASE E

EMENDA:00381 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao inciso II do art. 6o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Dê-se ao inciso II do art. 6o do Anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 6o. -

.....

II - dispor em resolução, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e de serviços auxiliares correspondentes;

.....".

Justificativa

A presente emenda tem por escopo não atribuir competência privativa aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça para, a seu livre alvedrio, dispor sobre a criação e extinção de cargos da magistratura, principalmente quando tal decisão, de alta envergadura e de importantes reflexos, pode ser tomada por maioria simples dos seus membros.

A importância de que se reveste um cargo público, tanto mais da magistratura, deve ser matéria disciplinada em Lei e não em Resolução, no mesmo porte em que se preceitua a competência dos Tribunais para propor ao Legislativo a alteração do número de seus membros, consoante o disposto no mesmo artigo 6º, inciso III, alínea "a".

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00382 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva à alínea "b", do inciso III, do art. 6º do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Suprima-se a alínea "b", do inciso III, do art. 6º do anteprojeto.

Justificativa

Manifestamo-nos contrários a que a Constituição defina competência aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça para propor ao Poder Legislativo a edição de lei em matéria processual, ainda que observados os princípios gerais de competência da União.

Seria retirar do Legislativo a competência para legislar a respeito.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00383 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda aditiva à alínea "c", do inciso III, do art. 6º do anteprojeto da subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Dê-se à alínea "c", do inciso III, do art. 6º do anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 6º.

III -

.....

c) a criação ou a extinção de cargos e a fixação de vencimentos e vantagens a seus membros, aos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores onde houver, e dos serviços auxiliares.

....."

Justificativa

Coerentes com a emenda que oferecemos ao inciso II do mesmo art. 6º, na qual manifestamos a opinião de que a criação ou a extinção de cargos públicos não deve emanar de simples Resolução, mas sim de Lei, inserimos a matéria na alínea "c" do inciso III, a fim de que o Legislativo edite lei a respeito, mediante iniciativa dos Tribunais.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00447 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

No anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, suprime-se:

a) a expressão "e Territórios", do item I do artigo 6o.

Justificativa

As SUBCOMISSÕES DOS ESTADOS e DA UNIÃO eliminaram, nos respectivos Anteprojotos, a figura do Território Federal.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00740 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5o do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 5o. Compete aos Tribunais:

.....

Parágrafo único. É vedada a nomeação de servidor sem aprovação em concurso público de títulos e provas, ressalvados os cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais, no entanto, não poderão ser exercidos, por uma mesma pessoa, que não tenha prestado concurso, por mais de trinta e seis meses, consecutivos ou não.

Justificativa

Crítica contundente e fatidicamente correta que se dirige ao Judiciário é a insistência dos tribunais, federais ou estaduais, em preencherem seus cargos sem concurso de qualquer natureza, ensejando apadrinhamento que em nada dignifica as cortes de justiça. A ordem democrática exige o acesso de todos os brasileiros, mediante critérios de competência e conhecimento, aos cargos públicos em geral. O sistema de "favores e despojos" há de ser corrigindo prontamente. Imperativo de moralidade e ordem, não pode a Constituinte passar ao largo de tão grave problema, donde a emenda que ora se apresenta a esta Comissão.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00793 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 6o a seguinte redação:

Art. 6o. - Compete aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - privativamente, o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem assim dos membros do Ministério Público perante os

quais atuam e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - privativamente, dispor em resolução, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciárias, criando, extinguindo e provendo os respectivos cargos da magistratura e de serviços auxiliares correspondentes;

III - propor ao Poder Legislativo:

a) privativamente, a alteração do número de seus membros;

b) privativamente, a fixação de vencimentos e vantagens a seus membros, aos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores onde houver, e dos serviços auxiliares;

c) respeitada a iniciativa desse Poder, concorrentemente, a edição de lei em matéria processual, observados os princípios gerais de competência da União.

Justificativa

Emenda sem justificação.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00920 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item II do Art. 6o do Anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e Ministério Público:

Art. 6o. -

II - dispor em resolução, na forma da lei, pela maioria de seus membros e respeitado seu orçamento, sobre divisão e organização judiciárias, criando, extinguindo e provendo os respectivos cargos da magistratura;

Justificativa

A competência de criar cargos no Judiciário não deve ser subtraída do Poder Legislativo. Com a introdução da expressão "na forma da lei", fica claro que a competência conferida ao Judiciário nesta matéria é supletiva. E só se aplica, de acordo com a emenda, aos cargos da magistratura.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00922 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se o item IV do Art. 5o do Anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e Ministério Público e dê-se a seguinte redação ao item II:

Art. 5o. -

II - organizar, na forma da lei, suas secretarias.

Justificativa

É inadmissível, do ponto de vista do controle democrático do Poder Judiciário, subtrair sua organização interna da esfera normativa do Poder Legislativo.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01036 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Eliminar a letra "b" do inciso III do art. 5o.

Justificativa

Não faz sentido que seja privativo dos Tribunais a iniciativa de leis em matéria processual, porque isso inibiria sobremodo o desenvolvimento das regras do processo. Ademais, a exclusividade de tal iniciativa criaria um sistema de autoproteção ao judiciário porque passaria a ser, autor e aplicador das normas processuais e nessa hipótese, se auto preservaria das providencias que não lhes fossem convenientes, mormente aquelas que visam a celeridade processual.

Ademais, outros setores da vida jurídica também podem contribuir para o aprimoramento das normas processuais, não sendo razoável que apenas o Judiciário possa dispor de tal prerrogativa.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:01091 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

Substitui no inciso IV, do art. 5o., a expressão "editar normas" pelo termo "promover", dando-lhe a seguinte redação:

"IV - promover a racionalização e modernização dos serviços judiciais."

Justificativa

A emenda mantém a competência administrativa própria, no campo regulamentar interno. Evita, porém, a possibilidade de uma interpretação ampliativa, que entregaria ao Judiciário a possibilidade de legislar sobre variados aspectos da prestação jurisdicional, e até mesmo, quiçá, sobre processo.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01235 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

- Suprima-se a palavra "privativamente" do caput do art. 6o. o seu inciso II e dê-se nova redação à alínea "c" do inciso III:

"c) projeto de lei sobre divisão e organização judiciários, criação e extinção dos respectivos cargos da Magistratura e serviços auxiliares."

Justificativa

A lei é que deve dispor sobre a criação e extinção de cargos e não resolução dos tribunais. Por outro lado, o processo legislativo em matéria do judiciário não deve ficar restrito às iniciativas dos tribunais. Deve, ao contrário, ser aberto às hipóteses previstas para o processo legislativo ordinário. Não há porque privatizar o processo legislativo. O que se procura, hoje é abrir novas hipóteses de iniciativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01299 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

- Substitui o inciso IV, do art. 5o., da expressão "editar normas" pelo termo "promover".

Justificativa

A emenda mantém a competência administrativa própria, no campo regulamentar interno. Evita, porém, a possibilidade de uma interpretação ampliativa, entregaria ao judiciário a possibilidade de legislar sobre variados aspectos da prestação jurisdicional, e até mesmo, quiçá, sobre processo.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01433 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao artigo 5o., III, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, dê-se a seguinte redação:

"Art. 5o. -

III - Conceder licença, férias e outros afastamentos, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados, dispondo sobre a substituição temporária de seus membros."

Justificativa

A necessidade de substituição nos Tribunais apresenta-se indispensável, comprimindo a ele regular.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01439 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se a seguinte redação ao art. 5o., I:
(Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público).

Art. 5o.

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, e neles dispor, respeitado o disposto em lei complementar, quanto à competência e funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos.

Justificativa

Adequado que os próprios Tribunais possam dispor quanto à competência de seus órgãos, não encontrando restrições senão no que se contiver em lei complementar.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01440 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA No.

Ao anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 6o.

I - Suprimir, reenumerando-se os incisos seguintes.

Justificativa

O inciso, tal como redigido, deixa dúvida sobre a competência para julgamento de determinadas autoridades, notadamente Conselheiros dos Tribunais de Contas. A estes atribui-se status equivalente aos desembargadores dos Tribunais estaduais e a atual Constituição defere competência para julgá-los ao Tribunal Federal de Recursos. Recomenda-se seja esta outorgada ao Tribunal Superior Federal em que aquele será transformado. Ao se cogitar a competência dos diversos Tribunais a matéria será regulada.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00001 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

EMENDA

Ao art. 66

Item II

Suprimam-se as expressões:

"... provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;"

Justificativa

A expressão é repetitiva, vez que já está inserida no disposto do item II do art. 65 do Substitutivo, como competência privativa dos Tribunais.

Parecer:

As matérias versadas nos citados artigos são distintas. Pela rejeição.

EMENDA:00031 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprimir a expressão "provendo-lhes os cargos" do inciso II do art. 65:

Justificativa

O provimento dos cargos deve reger-se pelas normas de provimento própria a todos os servidores.

Parecer:

A norma do Substitutivo intenta assegurar a tão desejada autonomia ao Poder Judiciário. Pela rejeição.

EMENDA:00032 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 65:

"IV - Organizar concurso público de prova, ou prova e título, para provimento da carga necessária a administração da Justiça."

Justificativa

O provimento dos cargos deve reger-se pelas normas gerais de provimento de todos os servidores públicos.

Parecer:

Pela rejeição. O dispositivo do substitutivo tem redação adequada.

EMENDA:00040 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Suprima-se a palavra "privativamente" do caput do art. 65, o seu inciso II e dê-se nova redação à alínea "B" do inciso III.

b) projeto de lei sobre divisão e organização judiciários, criação e extinção dos respectivos cargos da Magistratura e serviços auxiliares.

Justificativa

A lei é que deve dispor sobre a criação e extinção de cargos e não resolução dos tribunais. Por outro lado, o processo legislativo em matéria do judiciário não deve ficar restrito às iniciativas dos tribunais. Deve, ao contrário, ser aberto às hipóteses previstas para o processo legislativo ordinário. Não há porque privatizar o processo legislativo ordinário. O que se procura, hoje, é atribuir novas hipóteses de iniciativa.

Parecer:

Não acolho a argumentação do autor. Pela rejeição.

EMENDA:00156 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda ao parecer do relator

- Acrescente-se ao artigo 66, alínea c, com a seguinte redação:

"c) a criação de Tribunais de Alçadas"

Justificativa

A inclusão, na letra c, da sugestão de se criarem Tribunais de Alçada, é justificada pela circunstância de que a experiência dos Estados em que tais órgãos já foram instituídos tem dado resultado satisfatório no que diz respeito à administração da justiça, sem o inconveniente do agigantamento dos Tribunais de Justiça, que, embora possa parecer paradoxal, em nada tem contribuído para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

De outro ângulo, os Tribunais de Alçada vêm se erigindo em eficientes escolas de aperfeiçoamento de magistrados, proporcionando-lhes galgar os Tribunais de Justiça com mais larga experiência de julgamento em segundo grau de jurisdição.

Parecer:

Aprovada. A criação de Tribunais de Alçada, deve ser permitida.

EMENDA:00213 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

Texto:

EMENTA: Acrescentar § único ao artigo 65, do seguinte teor:

"§ único: Nos Tribunais com mais de vinte e cinco membros poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco de seus integrantes, para o exercício das

atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, na forma estabelecida em seus regimentos internos."

Justificativa

O elevado número de membros de um Tribunal (observa-se que em São Paulo o Tribunal de Justiça tem cento e vinte e seis desembargadores) não teriam condições de exercer atribuições enunciadas nesta proposição se não for mantida, nas suas linhas gerais, essa possibilidade de se criar, nesses órgãos, um colégio menor, na forma estatuída em seus Regimentos Internos, atendidas as peculiaridades locais.

Parecer:

Aprovada. Acolho a emenda por ser válida.

EMENDA:00263 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

Texto:

Alterar o art. 66, III, "a", que passa a ter a seguinte redação:

"a - a alteração do número de seus membros e dos membros dos tribunais inferiores"

Justificativa

Quem pode aumentar, evidentemente, pode diminuir, para tanto bastando o conceito mais amplo de "alterar", completando o princípio a menção a tribunais regionais ou de alçada, onde houver.

Parecer:

Concordo com os argumentos de justificativa quem pode aumentar deve poder diminuir.

Aprovada.

EMENDA:00279 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Acrescentar alínea "c" ao artigo 66, inciso III:

Art. 66 -

I -

II -

III -

a)

b)

c) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

O substitutivo não prevê a possibilidade de criação de Tribunais de Alçada que têm contribuído para o aceleramento na prestação jurisdicional em segundo grau.

Por outro lado, respeitada a autonomia estadual, permite-se a extinção de referidos colegiados se tal restar conveniente aos anseios da comunidade jurídica interessada.

Parecer:

Deve ser prevista, expressamente, esta competência. A lei saberá captar o momento ideal. aprovada.

EMENDA:00322 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Acrescente-se ao art. 66 o seguinte parágrafo, no capítulo do poder Judiciário:

Art. 66 -

Parágrafo único - As ações para as quais 40% (quarenta por cento) dos membros do Tribunal estiverem impedidos ou suspeitos, serão remetidas, de ofício, para o Tribunal imediatamente superior.

Justificativa

Existem ações propostas em Tribunais ou contra eles que, interessando pessoalmente aos julgadores, não chegam a julgamento.

Caso concreto que pode ser citado é o do provimento inicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, onde o quinto constitucional fora invertido (Magistrados 1/5 e Ministério Público e Advogados 4/5).

Parecer:

Trata-se de matéria a nível de suspeição e impedimentos, que deve ser tratada processualmente. Pela rejeição.

EMENDA:00376 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

Texto:

Excluem-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65:

"eleger seus órgãos diretivos" e acrescente-se item V.

art. 65 - a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais, será através de eleição direta pelos membros de todas as instâncias.

Justificativa

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juízes são membros do Poder Judiciário. À semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros dos órgãos diretivos.

Parecer:

A pretendida eleição direta não me parece a forma mais adequada. Esta deve realizar-se apenas entre os membros do citado Tribunal. Pela rejeição.

EMENDA:00411 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se parágrafo ao art. 65 do Substitutivo do relator:

Art. 65 Compete aos Tribunais:

Parágrafo único. Nos Tribunais, os processos não julgados em até seis meses serão automaticamente colocados em pauta e julgados em até quinze dias.

Justificativa

Um dos pontos críticos da crise do Judiciário está na grande morosidade do julgamento de milhares de processos nos tribunais superiores e nos tribunais estaduais. Urge medida constitucional autoaplicável que acelere tais decisões, expondo criticamente o problema ao conhecimento e à fiscalização pública. Tais atrasos "desfazem" justiça em fase do ônus individual e dos custos públicos que impõe à coletividade. Disposição como esta emenda ensejará mais justiça e ordem nos tribunais.

Parecer:

A demora não é por vontade mas por circunstâncias. Pela rejeição.

EMENDA:00511 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Excluam-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65.

"eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juizes são membros do Poder Judiciário.

À semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros dos órgãos diretivos.

Parecer:

Não creio razoável a exclusão pretendida. Pela rejeição.

EMENDA:00621 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Parecer e substitutivo ao Relator

Excluam-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65:

"eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juizes são membros do Poder Judiciário. À semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros dos órgãos diretivos.

Parecer:

Entendo que deva permanecer a redação do Substitutivo, por ser a mais adequada. Pela rejeição.

EMENDA:00869 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

Acrescentar alínea "c" ao artigo 66, inciso III:

Art. 66 -

- I -
- II -
- III -
- a)
- b)
- c) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

O substitutivo não prevê a possibilidade de criação de Tribunais de Alçada que têm contribuído para o aceleramento na prestação jurisdicional em segundo grau.

Por outro lado, respeitada a autonomia estadual, permite-se a extinção de referidos colegiados se tal restar conveniente aos anseios da comunidade jurídica interessada.

Parecer:

Deve ser prevista, expressamente, esta competência. A lei saberá captar o momento ideal.
Aprovada.

EMENDA:00871 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

Acrescentar § único ao artigo 65, do seguinte teor:

"§ único: Nos Tribunais com mais de vinte e cinco membros poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco de seus integrantes, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, na forma estabelecida em seus regimentos internos."

Justificativa

O elevado número de membros de um Tribunal (observe-se que em São Paulo o Tribunal de Justiça tem cento e vinte e seis desembargadores) não teriam condições de exercer as atribuições enunciadas nesta proposição se não for mantida, nas suas linhas gerais, essa possibilidade de se criar, nesses órgãos, um colégio menor, na força estaduais em seus Regimentos Internos, atendidas as peculiaridades locais.

Parecer:

Pela rejeição. O parágrafo proposto é desnecessário.

EMENDA:00872 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

Alterar o art. 66, III, "a", que passa a ter a seguinte redação:

"a - a alteração do número de seus membros e dos membros dos tribunais inferiores"

Justificativa

Quem pode aumentar, evidentemente, pode diminuir, para tanto bastando o conceito mais amplo de "alterar", completando o princípio a menção a tribunais regionais ou de alçada, onde houver.

Parecer:

Aceito a ponderação. Aprovada.

EMENDA:01067 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Art. 65.

Acrescente-se ao Art. 65, item II, a seguinte redação:

'Compete privativamente aos tribunais na forma da lei'.

Justificativa

A matéria é complexa para ser auto executável. Necessita da transferência, da sua disciplinação, para a legislação ordinária.

Parecer:

Não creio que se trate de matéria complexa, a demandar regulamentação. Podemos perfeitamente aceitar a possibilidade da auto-executoriedade. Pela rejeição.

FASES J e K

EMENDA:00416 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local:

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:00453 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Art. 49, inciso XI, alínea "d", incisos XII e XIII; Art. 98 inciso VIII; Art. 107 incisos III e V; Art. 191 inciso VII; Art. 193 caput; Art. 196 inciso I; Art. 197 caput; Art. 200 inciso I; Art. 205 inciso I alíneas "b" e "c"; Art. 209 inciso I alínea "d", inciso II alíneas "a" e "b", inciso III; Art. 233, § 2o.; Art. 235 inciso V; e Art. 239 § 2o.; Art. 260 caput.

Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do Anteprojeto de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios".

Justificativa

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. Buscamos com essa emenda suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referência a Territórios Federais, compatibilizando com o disposto nos Artigos 44, § 3º e 448; bem como com o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

EMENDA:00484 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:00536 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:01659 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
Ao art. 192, II, c - suprimir

Ao art. 192, II, d - suprimir

Ao art. 191, VI, - IV - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvados pessoais."

Ao art. 192, VI - suprimir

Ao art. 192, VII - suprimir

Ao art. 192, VIII - suprimir

Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos?

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 199 suprimir.

Ao art. 200, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 216 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 216, § 1o., a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da república, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho e quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Art. art. 217 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 220 suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 § 1o. - suprimir

Ao art. 222 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições

convencionais legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200 § 1º pretende tornar explícita que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 217 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 220 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 222 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA:01977 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:01987 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acréscimo ao art. 192 e modifica o inciso I do art. 195:

Art. 192 -

X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. 195 -

I - retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos".

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 253, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional oligárquico dos poderes.

EMENDA:02089 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Ao anteprojeto de Constituição do Brasil.

Ao art. 192, II, c - suprimir

Ao art. 192, II, d - suprimir

Ao art. 192, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer títulos pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."

Ao art. 192, VI - suprimir

Ao art. 192, VII - suprimir

Ao art. 192, VIII - suprimir

Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o "caput", renumerando os inciso I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas "a" e "b" dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a

criação e extinção de cargos;

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 199 - suprimir

Ao art. 200, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 216 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 216, § 1o. a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tripartite organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 217 - "Só poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do trabalho."

Ao art. 220 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 § 1o. - suprimir

Ao art. 222 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionada e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão com caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 200 § 1º pretende tornar explícita que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 217 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 220 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 222 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA:02158 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 195 e art. 196, incisos I, II, III, do Anteprojeto.

Redija-se assim o art. 195 e art. 196

incisos I, II, III do Anteprojeto:

a) art. 196 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II, III para V, VI, VII.

b) Ao art. 195 que resulta acrescido, dois incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a - a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;

b) - a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

Na hipótese do art. 196 a sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vigorando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VIII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

EMENDA:02332 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:02406 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Acréscimo ao art. 192 e modifica o inciso I do art. 195:

Art. 192 -

X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. 195 -

I - retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 253, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional oligárquico dos poderes.

EMENDA:02426 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 196

- Suprimir a palavra "privativamente" do art. 196.

Justificativa

A manutenção desta palavra tornaria exclusivo do Judiciário, iniciativa do processo legislativo nas matérias previstas nas alíneas III do mesmo artigo, o que é incompatível com a amplitude do processo legislativo previsto na seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como com a natureza das atribuições do Congresso Nacional e dos Deputados e Senadores previstos nas Seções II e V do mesmo capítulo.

EMENDA:02864 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Aditiva:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:02913 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:03020 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDISON LOBÃO (PFL/MA)

Texto:

Emenda No.

Dê-se aos Capítulos referentes ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia, todos do Título V do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

CAPÍTULO III

DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Art. .Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos por concursos público de provas ou de provas e título;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhe forem imediatamente subordinados.

Art. .Compete privativamente aos tribunais

Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias;

II - propor ao Poder Legislativo:

- a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais Inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juízes, inclusive dos Tribunais Inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares.

[...]

Justificativa

Buscou-se aprimorar a redação dos textos, reduzindo, tanto quanto possível, o número de dispositivos, considerados excessivos, e, sobretudo, compatibilizá-los entre si e com as propostas neles contidas.

Não foi tarefa fácil a de reduzir o excessivo número de dispositivos concernentes ao Poder Judiciário, posto que constitui tradição no nosso direito constitucional a disciplina quase que pormenorizada da matéria.

Prevê-se, desde logo, a edição da lei orgânica da magistratura que se possibilita à legislação infraconstitucional o melhor detalhamento de inúmeras soluções preconizadas no Anteprojeto. Além das normas que afiançam as garantias de independência e autonomia, inclusive administrativa e financeira, da magistratura, fixam-se as regras fundamentais de organização do Poder Judiciário.

Na repartição de competências entre os Tribunais, buscou-se compatibilizar os textos, designadamente os que se relacionam com a criação de um Tribunal Superior de Justiça com a finalidade precípua de uniformizar a jurisprudência em matéria de direito comum.

A solução preconizada pelo Anteprojeto, no particular, é merecedora do maior apoio, tendo em vista a total impossibilidade de a Corte Suprema, com o reduzido número de Juízes que possui, servir a um só tempo de Corte Constitucional e de Corte de cassação em matéria de direito comum.

Respeitada a solução, buscou-se apenas compatibilizá-la, deixando ao Supremo toda a matéria constitucional, inclusive a competência de uniformizar a jurisprudência, julgando, não apenas os recursos interpostos contra decisão que contrarie a lei maior, como também aqueles contra decisão que der à Constituição interpretação diversa de que lhe haja atribuído outro Tribunal.

Assim teremos, além de representações por inconstitucionalidade e do recurso extraordinário contra decisão que contrariar dispositivo da Constituição, a possibilidade de o Supremo Tribunal uniformizar o entendimento dos Tribunais em matéria constitucional, o mesmo ocorrendo, simetricamente, em relação à lei federal, a cargo do Tribunal Superior de Justiça.

Respeitadas as soluções indicadas no Anteprojeto, quanto aos demais dispositivos, procurou-se sobretudo excluir do texto os excessos e a matéria nitidamente de natureza infraconstitucional, o mesmo ocorrendo nos capítulos dedicados ao Ministério Público, a Defensoria e à Advocacia.

EMENDA:03092 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Acréscimo ao art. 192 e modifica o inciso I do art. 195:

Art. 192 -

X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. 195 -

I - retirar as palavras "eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com a Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 235, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes.

EMENDA:03783 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficarem sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:03838 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do art. 205: "Os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do art. 196 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:04009 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprima-se o inciso I do artigo 196, do anteprojeto, renumerando-se os seguintes.

Justificativa

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza com o caput. Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos juízes estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros. Por outro lado, o art. 233, § 1º, já dispõe acerca dessa competência.

EMENDA:04190 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:05142 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dada ao art. 196 do anteprojeto a seguinte redação:

Art. 196. Compete privativamente aos

Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - O julgamento dos juízes da esfera federal, dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público de suas respectivas áreas de atuação, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciários e prover os respectivos cargos da magistratura;

III - prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da justiça;

IV - propor ao Legislativo:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;

b) a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, e dos funcionários auxiliares;

c) a criação e extinção de Tribunais inferiores.

Justificativa

O inciso I, na redação do Anteprojeto, está falha por não incluir, no rol dos que serão julgados, os juízes da esfera federal, embora relacione os Tribunais Superiores como órgãos julgadores. A emenda sana essa incorreção.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no Anteprojeto é dada a todos os Tribunais.

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercida pelo órgão de cúpula do judiciário da respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo.

No que tange à proposta ao Legislativo, modifica-se a redação da letra c para, compatibilizando-a com outros dispositivos do mesmo artigo, falar-se em Tribunais inferiores.

Por outro lado, com essa última modificação pretende-se alcançar uma abertura que possibilite a criação de Tribunais inferiores sem as características dos conhecidos tribunais de Alçada, que podem ser ideias em determinadas circunstâncias e pouco úteis em outras.

O texto preconizado possibilita, por exemplo, a criação de Tribunais Regionais, de hierarquia administrativa inferior à do tribunal de Justiça, atendendo melhor às conveniências locais.

EMENDA:05147 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 195 seja dada a seguinte redação:

Art. 195. Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispondo quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - Organizar suas secretarias, os próprios e os Serviços auxiliares dos Juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;

Justificativa

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso III do Anteprojeto e deslocar para o art. 196 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos; o I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da Lei, competindo a regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais; o II para subtrair a competência para o provimento de cargos, que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior da esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

EMENDA:05302 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LYSÂNEAS MACIEL (PDT/RJ)

Texto:

Emenda aditiva

Título V - Capítulo IV - Seção I - Art. 195

Seção III - Art. 208, § 2o.

Texto proposto

"Art. 195.

§ 1o. Nos Tribunais com número superior a vinte cinco membros poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco integrantes, para o exercício da atribuições administrativas e jurisdicionais da

competência do Tribunal Pleno, bem como a uniformização da jurisprudência, no caso de divergência entre seus grupos ou seções."

§ 2o. O Órgão Especial será composto, em um terço, no máximo, pelos membros antigos do Tribunal, garantindo-se aos demais o preenchimento da parcela restante, sob o sistema de rodízio.

"Art. 208.

§ 2o. "O Superior Tribunal de Justiça também poderá funcionar dividido em Seções e Turmas especializadas."

Justificativa

A experiência jurídica brasileira já consagrou o uso do Órgão Especial, que vem com sucesso desempenhando suas funções, permitindo que os tribunais com um grande número de integrantes possam com maior facilidade cumprir suas várias atribuições.

Todavia, também a própria experiência demonstrou que se torna necessário haver um sistema de rodízio parcial no órgão, permitindo-se uma constante renovação de seus membros e uma desejável dinâmica jurisprudencial.

A alteração do art. 208, § 2º, faz-se necessária para afastar possível dúvida acerca da efetiva aplicação do princípio também ao Superior Tribunal de Justiça, retirando-se a expressão "Plenário", supérflua.

EMENDA:05571 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda supressiva:

Dispositivo emendado: art. 196.

Suprima-se do item I, do art. 196, a expressão "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

A presente emenda objetiva adequar o foro julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA:04020 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "c", do inciso III, do artigo 196, do anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 196 -

I -

II -

III -

c) a criação ou extinção de Tribunais inferiores."

Justificativa

A emenda tem por objetivo esclarecer o texto, de modo a abranger os Tribunais Regionais.

Parecer:

Pela aprovação, face à aprovação dos Tribunais Regionais.

EMENDA:04313 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa ao artigo 196, III, c

Redija-se assim:

c) a criação de Tribunais inferiores

Justificativa

O dispositivo que se busca alterar prevê a criação de Tribunais de Alçada, esquecendo os Tribunais Federais, que surgem nesta nova Constituição. A emenda vem sanar a omissão, alcançando a todos os Tribunais que venham a ser criados.

Parecer:

Pela aprovação, em parte, face à aprovação da Emenda 4020-1.

EMENDA:04545 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

A letra "c" do inciso III do art. 196 passa a ter a seguinte redação:

c) a criação ou a extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Tendo em vista a aprovação da emenda No. 4313-8.

Pela rejeição.

EMENDA:04546 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

A letra "b" do inciso III do art. 196 passa a ter a seguinte redação:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houve, e dos serviços auxiliares".

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Pela aprovação.

Redação aperfeiçoada.

EMENDA:05586 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

A inclusão intentada pela Emenda busca mudar o foro de competência para julgamento dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Matéria que envolve mérito.
Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00376 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do inciso I do art. 201 "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas:

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Pela rejeição. Conselheiros de TC são julgados pelos Tribunais estaduais, nos crimes previstos.

EMENDA:00413 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Dispositivos Emendados: Art. 54, inciso XII,

alínea "d", incisos XIII e XIV; Art. 99 inciso VIII; Art. 108 incisos III e V; Art. 187 inciso VII, Art. 189 caput; Art. 192 inciso I; Art. 196, § 2o. inciso I; Art. 20 inciso I alíneas "b" e "c"; Art. 229 § 2o.; Art. 23 inciso IV; e Art. 235 § 2o.; Art. 255 caput.

Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do projeto de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios"

Justificativa

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. Buscamos com essa emenda suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referência a Territórios Federais, compatibilizando com o dispositivo nos Artigos 49, § 3º e 441, bem como o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:00443 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Inclua-se na letra "b" inciso I do artigo 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:00491 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do inciso I 201 "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.
Prejudicador: no Projeto já não consta a expressão.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Impertinente a Emenda, eis que, observado o paradigma federal, os Conselheiros dos Tribunais de Contas hão de ter como foro de julgamento os respectivos Tribunais de Justiça.

EMENDA:01554 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CÉSAR CALS NETO (PDS/CE)

Texto:

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Ao art. 188, II, c - suprimir

Ao art. 188, II, d - suprimir

Ao art. 188, VI, - IV - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas pessoais.

Ao art. 188, VI - suprimir

Ao art. 188, VII - suprimir

Ao art. 188, VIII - suprimir

Ao art. 188, IX - suprimir

Ao art. 190 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 191 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 193 suprimir o parágrafo II.

Ao art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

Ao art. 195 suprimir.

Ao art. 196, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 212 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 212, § 1o., a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho e quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em

representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 213 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 216 suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 218 § 1o. - suprimir

Ao art. 218 § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão com caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícita que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

Parecer:

Pela aprovação parcial. Justifica-se a sugerida supressão do item VIII, do art.188 (presença das partes nos julgamentos) item IX do mesmo artigo (decisões meramente administrativas por 2/3 de votos), art.199 (regras infraconstitucionais sobre serviços notariais), parágrafo 1o do art.218 (autorização para que a Justiça do Trabalho seja escolhida como árbitro). Justifica-se o deslocamento do art.194 para a seção relativa à Justiça do Trabalho. Justifica-se nova redação dada ao art.188, IV, que no Projeto está de fato confusa. Justifica-se igualmente a nova redação dada ao parágrafo 2o. do art. 218 (o ajuizamento do dissídio deve realmente ser permitido às duas partes e não apenas ao

"Sindicato dos Trabalhadores"). Quanto a outras partes da proposta, há certa inadequação entre o Projeto atual e a emenda, que foi reapresentada e que se referia a texto anterior.

EMENDA:01860 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Impertinente a Emenda, eis que, observado o paradigma federal, os Conselheiros dos Tribunais de Contas hão de ter como foro de julgamento os respectivos Tribunais de Justiça.
Pela rejeição.

EMENDA:01870 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acréscimo ao art. 188 e modifica o inciso I do art. 191:
Art. 191 -
X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.
Art. 195 -
I - retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos".

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 231, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional oligárquico dos poderes.

Parecer:

Permite que juízes de primeira instância sejam eleitos para a direção dos tribunais de segunda - o que propiciaria uma quebra da hierarquia.
Pela rejeição.

EMENDA:01971 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Ao Projeto de Constituição do Brasil.

Ao art. 188, II, c - suprimir

Ao art. 188, II, d - suprimir

Ao art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer títulos pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."

Ao art. 188, VI - suprimir

Ao art. 188, VII - suprimir

Ao art. 188, VIII - suprimir

Ao art. 188, IX - suprimir

Ao art. 192 - suprimir o "caput", renumerando os inciso I, II e III para V, VI e VII.

Ao art. 191 que resulta acrescido do inciso III do art. 192 fundir as alíneas "a" e "b" dando-lhes a seguinte redação:

- a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;
- b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 193 suprimir o inciso II.

Ao art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho. Cap. IV - tít. V.

Ao art. 195 - suprimir

Ao art. 196, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 212 parágrafo 1o. "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 212, § 1o. a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista triplíce organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir

Ao art. 215 - "Só poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho."

Ao art. 216 - suprimir "... e aposentadoria

regulada em lei."

Ao art. 218, § 1o. - suprimir

Ao art. 218, § 2o. que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionada e legais mínimas de proteção ao trabalho."

Justificativa

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 192 e sua supressão com caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 191 § 1º pretende tornar explícita que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 215 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

Parecer:

Pela aprovação do seguinte texto, que se coaduna com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização:

"Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".

Pela aprovação parcial.

EMENDA:02039 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. 191 e art. 192,
incisos I, II, III, do projeto:
Redija-se assim o art. 191 e art. 192
incisos I, II, III do projeto:
a) art. 192 - suprimir o caput, renumerando
os incisos I, II, III para V, VI, VII.
b) Ao art. 191 que resulta acrescido, dos
incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-
lhes a seguinte redação:
a - a alteração do número de seus membros, a
criação e extinção de cargos;
b) - a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

Na hipótese do art. 192 e sua supressão com caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

Parecer:

Falta adequação ao Projeto.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:02197 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 201: "os
Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a
expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Aumenta-se a sobrecarga do Supremo Tribunal, promovendo os Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos Estados, ao nível dos Ministros do Tribunal de Contas da União.
Pela rejeição.

EMENDA:02266 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Acréscimo ao art. 188 e modifica o inciso I do art. 195:
Art. 188 -
X - todos os magistrados elegerão os órgãos
diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão

sobre o orçamento.

Art. 191 -

I - retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 253, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional oligárquico dos poderes.

Parecer:

Permite que juízes de primeira instância sejam eleitos para a direção dos tribunais de segunda - o que propiciaria uma quebra da hierarquia.

Pela rejeição.

EMENDA:02287 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 192

- Suprimir a palavra "privativamente" do art. 192.

Justificativa

A manutenção desta palavra tornaria exclusivo do Judiciário, iniciativa do processo legislativo nas matérias previstas nas alíneas III do mesmo artigo, o que é incompatível com a amplitude do processo legislativo previsto na seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como com a natureza das atribuições do Congresso Nacional e dos Deputados e Senadores previstos nas Seções II e V do mesmo capítulo.

Parecer:

Alteração do número de membros dos Tribunais, sua criação ou extinção, podem ser utilizadas para dobrar o Judiciário ou mudar suas decisões.

Pela rejeição.

EMENDA:02712 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Aditiva

Inclua-se na letra "b" do artigo 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Pela prejudicialidade, em razão do acolhimento da Emenda n. 1p09532-8

EMENDA:02759 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do item I do artigo 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Pela prejudicialidade, em razão do acolhimento da Emenda n. 1p09532-8

EMENDA:02929 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Acréscimo ao art. 188 e modifica o inciso I do art. 191:
Art. 188 -
X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.
Art. 191 -
I - retirar as palavras "eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 231, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional oligárquico dos poderes.

Parecer:

Os magistrados de primeiro grau não "pertencem" ao Tribunal respectivo. Logo, ilegítima a sua participação no processo de eleição dos órgãos diretivos do órgão jurisdicional de segundo grau.

EMENDA:03579 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 201, item I: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

A matéria mereceu tratamento apropriado no Substitutivo.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:03634 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do inc. I do artigo 201: "os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
Suprima-se do item I, do art. 192 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

A matéria mereceu tratamento apropriado no Substitutivo.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:03778 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprima-se o inciso I do artigo 192, do projeto, renumerando-se os seguintes.
Art. 192 -
I -

Justificativa

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza com o caput. Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos juízes estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros. Por outro lado, o art. 229, § 1º, já dispõe acerca dessa competência.

Parecer:

Parece-nos totalmente pertinente a Emenda proposta. Inobstante, rejeito-a, por não se harmonizar com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:03950 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do inc. I do artigo 201: os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local.

Justificativa

As presentes emendas objetivam o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

A matéria mereceu tratamento apropriado no Substitutivo. Pelo não acolhimento.

EMENDA:04054 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 192, III, c Redija-se assim:

" c) a criação de Tribunais inferiores."

Justificativa

O dispositivo que se busca alterar prevê a criação de Tribunais de Alçada, esquecendo os Tribunais Regionais Federais, que surgem nesta nova Constituição. A emenda vem sanar a omissão, alcançando a todos os Tribunais que venham a ser criados.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:04212 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

A letra "c" do inciso III do art. 192 a ter a seguinte redação:
c) a criação ou a extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:04777 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dada ao art. 192 do projeto a seguinte redação:

Art. 192. Compete privativamente aos

Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - O julgamento dos juízes da esfera federal, dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público de suas respectivas áreas de atuação, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciários e prover os respectivos cargos da magistratura;

III - prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da justiça;

IV - propor ao Legislativo:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;

b) a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, e dos funcionários auxiliares;

c) a criação e extinção de Tribunais inferiores.

Justificativa

O inciso I, na redação do Anteprojeto, está falha por não incluir, no rol dos que serão julgados, os juízes da esfera federal, embora relacione os Tribunais Superiores como órgãos julgadores. A emenda sana essa incorreção.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no projeto é dada a todos os Tribunais.

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercida pelo órgão de cúpula do judiciário da respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo.

No que tange à proposta ao Legislativo, modifica-se a redação da letra c para, compatibilizando-a com outros dispositivos do mesmo artigo, falar-se em Tribunais inferiores.

Por outro lado, com essa última modificação pretende-se alcançar uma abertura que possibilite a criação de Tribunais inferiores sem as características dos conhecidos tribunais de Alçada, que podem ser ideias em determinadas circunstâncias e pouco úteis em outras.

O texto preconizado possibilita, por exemplo, a criação de Tribunais Regionais, de hierarquia administrativa inferior à do tribunal de Justiça, atendendo melhor às conveniências locais.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não ajustar-se ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:04782 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 191 seja dada a seguinte redação:

Art. 191. Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispondo quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
 II - Organizar suas secretarias, os próprios e os Serviços auxiliares dos Juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

Justificativa

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso III do projeto e deslocar para o art. 192 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos; O I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da Lei, competindo a regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais; o II para subtrair a competência para o provimento de cargos, que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior da esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05181 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda supressiva:

Dispositivo emendado: art. 192.

Suprima-se do item I, do art. 192, a expressão "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Justificativa

A presente emenda objetiva adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

A matéria mereceu tratamento apropriado no Substitutivo. Pelo não acolhimento.

EMENDA:05196 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Inclua-se na letra "b" do artigo 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
 Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas.

Justificativa

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficariam sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Parecer:

A matéria mereceu tratamento apropriado no Substitutivo.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:05707 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do artigo 192.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 192, do seguinte teor:

Artigo 192... § único. Compete também aos Tribunais de Justiça processar e julgar, originariamente a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, e os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territorial, os membros do Ministério Público que lhes são adstritos e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Justificativa

A representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal, impugnado face a Constituição Federal, deve continuar sendo julgada pelos Tribunais de Justiça. Fica a ressalva que a Inconstitucionalidades por afronta às Constituições Estaduais serão reguladas oportunamente, nas suas Cartas locais. A competência originária para o julgamento dos Juízes locais ainda é da Tradição desses Tribunais.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:06109 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TITO COSTA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda supressiva

Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo IV - Do Judiciário

No art. 188, II, c - suprimir

No art. 188, II, d - suprimir

No art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 100% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e

Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".

No art. 188, VI - suprimir

No art. 188, VII - suprimir

No art. 188, VIII - suprimir

No art. 188, IX - suprimir

No art. 192 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.

No art. 191 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b inciso III, que será o VII, dando-lhes a seguinte redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

No art. 193 suprimir o parágrafo 2o.

No art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes do Trabalho.

No art. 195 - suprimir

No art. 196, parágrafo 1o. "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade."

No art. 212, parágrafo 1o. "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público.

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias."

No art. 213 - Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho".

No art. 216 - suprimir "... e aposentadoria regulada em lei".

No art. 218 § 1o. - suprimir

No art. 218 § 2o. que passará a ser o § 1o.

- "recusando se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".

Justificativa

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 192 e sua supressão com caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado, no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícita que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado, a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 – a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada parcialmente, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento dominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:06427 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do art. 191, inciso I, as expressões:
"eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

O princípio que este Constituinte defende é o de que os Juízes, a partir da primeira instância, possam opinar quanto à direção do Poder Judiciário. Por isso mesmo deseja esta emenda, que democratizará a indicação de altos dirigentes do Poder Judiciário.

Cumpra assim, aprová-la.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:07111 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IRAM SARAIVA (PMDB/GO)

Texto:

Acréscimo ao Art. 188 e modifica o inciso I do Art. 191:

Art. 188 -

X - Todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. 191 -

I - Retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos".

Justificativa

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembleias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional oligárquico dos poderes.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:07261 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURO BENEVIDES (PMDB/CE)

Texto:

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do Projeto, renumerando-se os seguintes.

Justificativa

A justificativa da presente Emenda será feita, oralmente, permite a Comissão de Sistematização e o próprio Plenário da Constituinte e, com a alegação explícita da justeza de que a mesma se reveste.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:07712 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 191, do Projeto de Constituição:
"eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto aos mesmos bem como à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

Justificativa

O objetivo da proposta, é aperfeiçoar a redação da frase "e elaborar seus regimentos internos". É preciso ficar expreso que o poder de "elaborar seus regimentos internos" não é um poder absoluto, ad exclusivo alvedrio dos tribunais, como tem sido entendido e exercido por estes, até agora. É preciso ficar claro que se trata de um poder limitado. Limita-o a Lei. Daí que os regimentos se fazem segundo a lei e se modificam toda vez que a lei modificar-se. Vale dizer, que é um poder, portanto, derivado, e não, originário. Se esse aperfeiçoamento não vier, estaremos propiciando a existência de

uma Justiça encastelada em uma corporação tão fechada, que deixará de servir à democracia para servir a autocracia.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:07749 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 191

Inclua-se no Art. 191 do Projeto, o seguinte item:

Art. 191

I

II

III

IV

V - Processar e julgar as reclamações para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Justificativa

Trata-se de princípio incorporado ao nosso direito público por obra dos primeiros constitucionalistas da República, notadamente por CARLOS MAXIMILIANO. Quando a Constituição confere poder geral ou preserve deveres, franqueia, também, implicitamente, todos os poderes particulares, necessários para o exercício de um, ou cumprimento do outro.

A mesma doutrina, aplicada ao Poder Judiciário, conduz ao reconhecimento dos chamados elementos inerentes ao Poder Judiciário ou poderes similares dos Tribunais, avultando, dentre eles, o poder de resguardar a própria dignidade e a autoridade de suas decisões.

Como poder inerente ao Judiciário existe como princípio. Daí a sua inclusão no dispositivo contido no art. 191.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:08271 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do Projeto, renumerando-se os seguintes.

"Art. 192 -"

Inciso I - suprimir."

Justificativa

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza com o caput. Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos juízes estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros. Por outro lado, o art. 229, § 1º, já dispõe acerca dessa competência.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:08629 REJEITADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 192 do Projeto de Constituição em sua totalidade.

Justificativa

A inserção deste Artigo no Projeto de Constituição não tem precedentes na história constitucional da República. Através dele, se pretende simplesmente acabar com uma orientação tradicional, contra a qual inexistia expressamente qualquer insurgência, e que é, seguramente, um dos pilares responsáveis pelo êxito do Poder Judiciário até o momento a independência “interna corporis” dos Tribunais, não enquadrados constitucionalmente, como superiores.

No esquema Judiciário da presente Constituição, e no Projeto atual, os Tribunais Superiores constituem a última instância recursal dos Tribunais Regionais. Assim, o atual Tribunal Regional Federal de Recursos é instância revisora dos Tribunais Estaduais e da Justiça Federal Comum da 1ª Instância. Com o nome de Superior Tribunal de Justiça, no atual Projeto Constitucional, continuará sendo dos mesmos Tribunais Estaduais e dos Tribunais Regionais Federais, se realmente estes forem criados. O Tribunal Superior de Trabalho é instância recursal última dos Tribunais Regionais do Trabalho, como o Tribunal Superior Eleitoral o é dos Tribunais Regionais Eleitorais. Mas os Regionais, com especial ênfase aos Trabalhistas, sempre, desde quando foram criados, dispuseram de sua autonomia administrativa, e a exercitaram sempre com o elevado objetivo de cumprir a missão Constitucional que lhes é reservada. E a maior demonstração dessa afirmativa, é a inegável evolução em nosso país de Justiça do Trabalho, por exemplo alicerçada nas Juntas de Conciliação e Julgamento Social, vinculadas ao Tribunal Regional de sua área jurisdicional. No contato permanente com a matéria fática resultante do entrelaçamento entre as duas forças produtivas da nação, o empregado e o empregador, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Tribunais Regionais do Trabalho, são verdadeiramente responsáveis pelo aperfeiçoamento e aplicação de Direito do Trabalho Brasileiro. Tanto isto é verdade, que pelo que consta, se reivindica hoje, não é extinção das Juntas de Conciliação e Julgamento, mas sua extensão à totalidade dos Municípios brasileiros. Não se pede a extinção de qualquer Tribunal Regional do Trabalho, mas, pelo contrário, no projeto da nova Constituição, há determinação para que seja criado um em cada Estado. Induvidoso, que estas orientações reivindicatórias espelham o acerto da caminhada das duas instâncias trabalhistas – Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais Regionais do Trabalho, nos seus quarenta e quatro anos de existência. Evidentemente, que se o contrário fosse, isto é, se falha e inexpressiva a atuação das duas instâncias trabalhistas mencionadas, por nenhuma hipótese se ampliaria a competência nacional da Justiça do Trabalho, como agora se pretende neste Projeto de Constituição, com a inclusão do acidente de trabalho e das relações trabalhistas com os servidores da União.

Em suma, conserta-se o que está errado. Não o que está certo, e que funciona o conteúdo.

Daí partindo, chega a ser estranha a redação do artigo 192, cuja supressão agora se pede, que se vingar, acabaria com a autonomia dos Tribunais Regionais do Trabalho, os vinculando totalmente ao Tribunal Superior do Trabalho.

Já foi visto que semelhante subordinação é inédita na história judiciária brasileira. Também, que sem ela, os Tribunais trabalhistas cumprem a contento suas finalidades, e por isto, neste Projeto de Constituição e dotar cada Estado da União, de um Tribunal Regional do Trabalho.

É de se perguntar como seria o contrário, isto é, quando ficaria a nova situação com a subordinação dos Regionais ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma prevista por este artigo 192 do presente Projeto?

Inicialmente, é de se prever, que a Justiça do Trabalho ficaria desarticulada, com horizontes imprevisíveis diante de fatos que devem ser observados, capazes de comprometer irreversivelmente sua própria existência.

Assim, é de se ponderar que o Tribunal Superior do Trabalho não dispõe de nenhuma tradição legal, nem histórica, quanto ao trato das necessidades regionais do Judiciário Trabalhista. Nem pode tê-la, porque vive distante, e tem atribuições judiciárias diferentes. Na esfera de sua competência privativa jurisdicional, o Tribunal Superior do Trabalho, por motivos que agora descabem ser analisados, não tem condições nem de cumprir suas próprias atribuições, diante do volume imenso de processos que aos milhares aguardam por anos, julgamento. Os dissídios coletivos, aí estão para atestar, apesar de envolver interesses de milhares de pessoas. Pois bem, diante deste quadro, por que se tenta atrelar administrativamente os Tribunais Regionais Trabalhistas ao Tribunal Superior do Trabalho. Como seria possível aquele ilustre Tribunal ter sensibilidade para entender as necessidades administrativas de qualquer Tribunal Regional, estando fisicamente distante? Idem, para detectar a necessidade de criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento no interior imenso do nosso país? Os prejuízos daí advindo, para o andamento e funcionamento da Justiça do Trabalho, são notórios, e a natural consequência será o emperramento dos órgãos do Judiciário Trabalhista, os quais, simplesmente até agora tem cumprido as suas atribuições a contento, à nível nacional.

Por outro lado, também é de se ponderar, que os Tribunais Regionais do Trabalho são compostos por Juízes de carreira, oriundos em sua maioria, dos concursos públicos de títulos e provas, realizados nacionalmente. São magistrados naturalmente capacitados para dirigir sua própria instituição, da mesma forma como contribuem para a aplicação e aprimoramento do Direito do Trabalho em nosso país. A tutela, descabida e injustificável, além de comprometer a existência do próprio órgão, descredenciada os magistrados perante seus jurisdicionados.

A análise do dispositivo estampa todas inconveniências:

O item I, é repetitivo de competência privativa do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça O item II, é uma repetição, com outras palavras do item II, do Artigo 191 do Projeto. As letras "a" e "b" do item III estão deslocados, pois devem ser localizadas na competência privativa dos Tribunais, prevista no Artigo 191 do Projeto.

Finalmente, a letra "c" do item III, contém um inconcebível absurdo, também inédito na história constitucional do Judiciário brasileiro: a possibilidade de criação e de extinção dos Tribunais Regionais do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho.

É de se realçar o paradoxo: se o próprio Projeto prevê a criação em cada Estado de um Tribunal do Trabalho, como pode se neutralizar permitindo que o Tribunal Superior do Trabalho possa extinguir qualquer Regional?

E é de se perguntar: que moral e que independência poderiam ter os magistrados trabalhistas de 1ª e 2ª instância, diante de seus jurisdicionados e do próprio Tribunal Superior do Trabalho, sabendo que a qualquer instante, por imponderáveis motivos, seus cargos e o próprio órgãos onde prestam serviços poderão ser extintos?

O problema, pois, não se esgota só na autonomia dos Tribunais Regionais do Trabalho, que sempre a tiveram através de suas existências. O problema é de manter a dignidade destes Tribunais, indispensáveis à sobrevivência da Justiça do Trabalho em nosso país.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:08631 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao artigo 191 o item V que terá a seguinte redação:

Art. 191

V - propor ao legislativo:

a - alteração do número de seus membros;

b - a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes e dos serviços auxiliares.

Justificativa

Completa-se desta forma, a competência privativa de todos os Tribunais do país, consagrando suas autonomias financeiras e administrativas, dentro da ótica tradicional de que cada Tribunal se administra e conhece, dentro de suas peculiaridades, o que melhor lhe convém para cumprir sua missão institucional. As dimensões continentais de nosso país e suas diversidades regionais, indicam o acerto desta orientação, que vem de encontro com o que sempre foi feito entre nós até hoje, com indiscutível êxito, expresso pela autonomia administrativa de todos os Tribunais brasileiros.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda. Pela rejeição.

EMENDA:09541 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se o inciso I do art. 192 do Projeto de Constituição.

Justificativa

Dispõe, o inciso I, do art. 192, que compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos juízes estaduais e dos Distrito Federal, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral. Ocorre, que cabe aos Tribunais, regulamentarem seus próprios regimentos internos, portanto, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos Juízes Estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros. Seria suprimir uma instância recursal.

Parecer:

A Emenda proposta é conflitante com a orientação definida no Projeto, razão de opinarmos pela sua rejeição.

EMENDA:09888 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 192.

- Suprima-se a palavra "privativamente "do caput" do art. 192, o seu inciso II e dê-se nova redação à alínea "B" do inciso III.

b) projeto de lei sobre divisão e organização judiciários, criação e extinção dos respectivos cargos da magistratura e serviços auxiliares.

Justificativa

A lei é que deve dispor sobre a criação e extinção de cargos e não resolução dos tribunais. Por outro lado, o processo legislativo em matéria do judiciário não deve ficar restrito às iniciativas dos tribunais. Deve, ao contrário, ser aberto às hipóteses previstas para o processo legislativo ordinário. Não há porque privatizar o processo legislativo. O que se procura, hoje é abrir novas hipóteses de iniciativa.

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.
Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:09981 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 191, II.

Suprima-se a expressão "provendo-lhes os cargos" do inciso II do Art. 191.

Justificativa

O provimento dos cargos deve reger-se pelas normas de provimento própria a todos os servidores.

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.
Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:09982 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 191, IV.

Dê-se nova redação ao inciso IV do Art. 191:

"IV - Organizar concurso público de provas, ou provas e títulos, para provimento dos cargos necessários à administração da Justiça."

Justificativa

O provimento dos cargos deve reger-se pelas normas gerais de provimento de todos os servidores públicos.

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.
Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:09988 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: Art. 192,

Acrescente-se ao Artigo 192, inciso III a

alíneas d, com a seguinte redação:

"d) a criação de Tribunais de Alçada."

Justificativa

A inclusão na letra d, da sugestão de se criarem Tribunais de Alçada, é justificada pela circunstância de que a experiência dos Estados em que tais órgãos já foram instituídos tem dado resultado satisfatório no que diz respeito à administração da Justiça, sem o inconveniente do gigantismo dos Tribunais de Justiça, que embora possa parecer paradoxal, em nada tem contribuído para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

De outro ângulo, os Tribunais de Alçada vêm se erigindo em eficientes escolas de aperfeiçoamento de magistrados proporcionando-lhes galgar os Tribunais de Justiça com mais larga experiência de julgamento em segundo grau de jurisdição.

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:10445 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALARICO ABIB (PMDB/PR)

Texto:

O inciso I do artigo 191 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido:

"eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos", passa a ter a seguinte redação:

"eleger seus órgãos diretivos nos termos dos estatutos da magistratura e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

Justificativa

Os estatutos da magistratura, sendo lei específica, têm melhores condições para dispor sobre o que mais convém à organização da Justiça, com todos os detalhes tendentes a aprimorá-la.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda. Pela rejeição.

EMENDA:10586 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 191

Acrescente-se inciso V ao Artigo 191 com a redação seguinte:

Art. 191 -

V - suspender ou cassar concessão, permissão

ou autorização de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Justificativa

Busca-se, com a presente proposta, a objetividade do texto.

Havendo entendimento de que as suspensões e cassações, na espécie, são atribuições do Judiciário, é elementar que assim se disponha no Capítulo e nos dispositivos relativos à sua competência.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:11501 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS GÓIS (PFL/SE)

Texto:

Suprima-se a letra "b" do item III do art. 192 e o § 3o do art. 230.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Improcedente e impertinente.

As duas supressões sugeridas atribuem aos Tribunais de Justiça (art. 192 - III) e ao Ministério Público (art. 230 § 3o.) a iniciativa de leis.

Cumprе assinalar, em primeiro lugar, que a iniciativa em apreço se limita aos interesses dos próprios órgãos.

Em segundo lugar, não se compreende tal impugnação justamente no momento em que se reivindica para o próprio povo o direito de iniciar o processo legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA:11923 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Título V, Cap. IV, Seção I.

Dê-se ao item I do art. 191 a seguinte redação:

"Eleger seus órgãos diretivos e conselhos administrativos e elaborar seus regimentos internos, observando o dispositivo na Lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

Justificativa

O dispositivo, tal como posto no projeto (que sem parte repete as disposições da atual Constituição) concentra uma soma de poder e arbítrio muito grande nas mãos dos responsáveis pela condução dos assuntos administrativos dos tribunais. E, ao mesmo tempo, gera disfunções que somente se explicam pelo status adquirido por dirigentes e chefes nesses órgãos, levando-os a uma conduta administrativa autoritária a muitas vezes extrapolando os legítimos limites da competência que lhes

foi atribuída. Cremos que a adoção do processo decisório colegiado nos tribunais, para resolução de assuntos administrativos, não apenas contribuirá para a institucionalização de prática racionalizantes na sua organização administrativa, como também aliviará sobremaneira os seus presidentes de encargos que acabam por tomar todo o seu tempo disponível, em prejuízo dos assuntos finalísticos de natureza judicial.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada parcialmente, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:12224 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 191 seja dada a seguinte redação:

Art. 191 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispondo quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - Organizar suas secretarias, os próprios e os serviços auxiliares dos Juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

Justificativa

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso III do mesmo artigo, deslocando para o art. 192 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos: o I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da lei competindo aos regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais, o II para subtrair a competência para o provimento de cargos, que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior para esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:12226 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dada ao art. 192 do Projeto a seguinte redação:

Art. 192 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - O julgamento dos juízes da esfera federal, dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério

Público de suas respectivas jurisdições, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalva a competência da Justiça Eleitoral:

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias e prover os respectivos cargos da magistratura;

III - prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça;

IV - propor ao Legislativo:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;

b) a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, e dos funcionários auxiliares;

c) a criação e extinção de Tribunais inferiores.

Justificativa

O inciso I, na redação do Anteprojeto, está falha por não incluir, no rol dos que serão julgados, os juizes da esfera federal, embora relacione os Tribunais Superiores como órgãos julgadores. A emenda sana essa incorreção.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no Anteprojeto é dada a todos os Tribunais.

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercida pelo órgão de cúpula do judiciário da respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo.

No que tange à proposta ao Legislativo, modifica-se a redação da letra c para, compatibilizando-a com outros dispositivos do mesmo artigo, falar-se em Tribunais inferiores.

Por outro lado, com essa última modificação pretende-se alcançar uma abertura que possibilite a criação de Tribunais inferiores sem as características dos conhecidos tribunais de Alçada, que podem ser ideias em determinadas circunstâncias e pouco úteis em outras.

O texto preconizado possibilita, por exemplo, a criação de Tribunais Regionais, de hierarquia administrativa inferior à do tribunal de Justiça, atendendo melhor às conveniências locais.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:12636 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE UEQUED (PMDB/RS)

Texto:

Ao art. 191, dê-se a seguinte redação:

"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares judiciais e extrajudiciais, provendo-lhes os cargos, por concurso público, e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

III - conceder licença, férias e outros

afastamentos a seus membros e aos Juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados."

Justificativa

1. A nova redação do inciso II dá maior abrangência a todos os serviços necessários ao funcionamento dos Tribunais e à regular prestação jurisdicional, incluindo aí os tabelionatos pela importância notarial e regimental dos atos públicos.
2. O inciso IV já está incluído na nova redação do inciso II, daí porque a sua supressão.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:13356 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se a letra "b" do item III do artigo 192 e o parágrafo 3o do artigo 230.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Improcedente.

Insurge-se o constituinte contra a iniciativa legislativa atribuída ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Acarretar ou não despesa é um detalhe que pouco importa "in casu".
Pela rejeição.

EMENDA:14779 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)

Texto:

Ao artigo 192:

Elimine-se o inciso III passando o conteúdo das suas letras "a", "b" e "c" a constituírem os incisos V, VI e VII do art. 191.

Justificativa

Embora assegurada no art. 196, a autonomia administrativa dos Órgãos do Poder Judiciário que é um imperativo social, não se concretizará sem a alteração proposta.

Penosas e lamentáveis são as consequências da atual subordinação aos outros poderes, pois é evidente que estes só cuidam de ampliar os seus quadros, impõem a atrofia do Poder Judiciário de forma tão ostensiva e tão prejudicial ao País.

A limitação dos Órgãos do Poder Judiciário a das suas dotações, está emperrando o andamento da justiça e desta forma privando a população do mais elementar dos direitos sociais, o direito de obter a prestação jurisdicional, favorecendo ao infrator ao assegurar-lhe impunidade.

Não se pode deixar ao critério dos outros poderes a criação e a dotação dos Órgãos do Poder Judiciário.

Faz-se necessário que haja autonomia dos tribunais afim de que possam elevar o número dos seus componentes, criar ligação e Julgamento, novas serventias e novos Quadros, dotando-os adequadamente para estejam capacitados a corresponderem à sua nobre missão.

Justiça tardia é injustiça.

Ocorre ainda que não é justo nem é útil ou razoável levar a exaustão os juízes dos diversos Tribunais, das diversas Varas e Juntas de Conciliação e Julgamento e os Serventuários, como ocorre atualmente prejudicando não só a rapidez como também a qualidade de prestação jurisdicional.

A amplitude da autonomia administrativa viria ao encontro e complementar a Autonomia Financeira já assegurada no § 4º do Art. 196 e nesta encontraria sua limitação.

Parecer:

A Emenda proposta parece atentar contra o princípio da hierarquia.

EMENDA:15177 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

- Acrescente-se ao Cap. IV do Título V ("Do Judiciário") uma nova Seção, sob o no. X, com a seguinte redação, renumerando os artigos seguintes:
Seção X

Dos Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça

Art. 230 - É instituído o Conselho Nacional de Justiça, incumbido do controle externo do Poder Judiciário, cuja competência, organização e funcionamento serão definidos em lei complementar, que assegurará, em sua composição, a participação de magistrados, membros do Ministério Público, advogados e integrantes das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 231 - Os Conselhos Estaduais de Justiça terão composição, organização e atribuições correspondentes às do Conselho Nacional, a serem definidas em lei.

Suprima-se o § 2º do art. 205.

- Acrescente-se no art. 191 a locução "e aos Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça".

- Suprima-se o § 3º do art. 196.

Justificativa

O controle externo da função jurisdicional, para garantia dos que a invocam, é instituto essencial ao aprimoramento das instituições democráticas e se insere no princípio participativo.

A exigência de tal controle é tanto maior, quanto maiores se tornam os poderes do juiz, acompanhados do necessário reforço da autonomia jurídica, política e econômica do judiciário como um todo.

Por isso, é que os regimes democráticos modernos, como o da Itália, instituem, a nível constitucional, órgãos de composição mista, para exercerem o referido controle. O modelo participativo da nova Constituição brasileira não pode desconhecer mecanismos de controle externo, como o ora proposto, que levam inquestionável vantagem sobre o sistema de controle pelo Legislativo, limitado à fiscalização dos recursos financeiros (art. 196 § 3º) ou controles internos, como o do art. 205 § 2º.

Parecer:

Improcedente.

A título de instituir o controle externo da função jurisdicional, propõe-se a criação de Conselhos

Nacional e Estaduais de Justiça.

A composição de tais órgãos, segundo proposto, fere a independência e harmonia dos poderes estatais e ampliaria a burocracia, adversária da eficiência e da Justiça.

Sugere, ainda, a extinção do Conselho da Justiça Federal, o que não se compreende.

Pela rejeição.

EMENDA:15339 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Supressiva do Inciso I, do art. 192, do Projeto de Constituição.

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do

Projeto, renumerando-se os seguintes.

"Art. 192 -

Inciso I - suprimir."

Justificativa

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza com o caput. Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos juízes estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros. Por outro lado, o art. 229, § 1º, já dispõe acerca dessa competência.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:16854 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda aditiva.

Acrescente-se ao Art. 191 o seguinte item:

Item V - Declarar a inconstitucionalidade de leis por maioria absoluta dos seus membros, sendo considerada decisão definitiva no Supremo Tribunal Federal aquela que obtiver dois terços dos votos dos seus integrantes.

Justificativa

A declaração de inconstitucionalidade de lei há de ser feita sempre por maioria absoluta, mas para efeito de suspensão de norma jurídica-constitucional pelo Senado, há de ser aquela assim declarada em julgamento que obtiver dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Há que se fazer a distinção entre declaração definitiva de inconstitucionalidade e declaração de inconstitucionalidade que não possa a ser considerada definitiva.

Quando o Supremo Tribunal Federal decidir por dois terços, impugnando por inconstitucionalidade uma lei, a manifestação se impõe como decisão de indiscutível aceitação. Quando, porém, a mais Alta Corte decide apenas por maioria absoluta, portanto com menos de dois terços dos seus membros, verifica-se que a decisão, além de ter sido vitoriosa por apenas um voto, não tem um consenso ou uma aceitação que possa ser considerada definitiva. Daí a distinção que se procura fazer com a emenda acima.

Por outro lado, a declaração de inconstitucionalidade deve ser privativa dos tribunais podendo o juiz, como tal, incluí-la na sua sentença, porém sem o caráter enfático e formal que há de possuir esta manifestação quando gerada nos tribunais.

Parecer:

Parece-nos totalmente pertinente a Emenda proposta. Inobstante, rejeito-a, por não se harmonizar com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:16866 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se a letra "B" do item III do artigo 192 e o parágrafo 3o do artigo 230.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:17476 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se a letra "b" do item III do Artigo 192 e o parágrafo 3o do artigo 230.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

O pensamento do ilustre autor não se harmoniza com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

Pela rejeição.

EMENDA:17959 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Suprima-se a letra "b" do item III do artigo 192 e o parágrafo 3o do artigo 230.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:18123 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se a Letra "b" do Item III do Artigo 192 e O Parágrafo 3o. Do ART. 230.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:18260 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Nº ao Projeto de Constituição
Dá ao inciso I do art. 191 a seguinte redação:
"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observados as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

Justificativa

Há precedentes judiciais de negativa de aplicação da lei que conflita com regimento interno, sob argumento de precedência constitucional deste. Convém deixar claro que a permissão dada pelo constituinte aos Tribunais, para elaboração de seus regimentos internos, não implica a faculdade de derrogar a lei processual, ou de restringir as garantias processuais das partes.

Parecer:

Pela aprovação parcial, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

EMENDA:18280 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Suprimir a expressão "aos Tribunais Superiores e" do "caput" do artigo 192.

Acrescentar um inciso II assim redigido:

Inciso II: julgar a ação direta de inconstitucionalidade quanto aos atos ou omissões dos poderes públicos municipais.

Renumerar os incisos II e III, que passam a ser III e IV.

Deslocar todo o dispositivo para depois do artigo 229, renumerando-se os demais.

Justificativa

- a) Pelo sistema do anteprojeto, os Tribunais Superiores não julgam os juízes de direito e os membros do Ministério Público (v. artigos 205, 218 e 223), nem os conselheiros do Tribunal de Contas (v. artigo 201, I, b). Também não lhes compete dispor sobre a divisão e organização judiciária (federal), que é matéria legislativa, nem prover cargos da magistratura (federal), de regra de competência do Executivo.

Parecem igualmente deslocadas, quanto aos Tribunais Superiores, as competências do inciso III.

- b) Para evitar enorme sobrecarga ao Supremo Tribunal Federal e para melhor preservar o princípio do federalismo, a ação direta de inconstitucionalidade de atos ou omissões municipais deve ficar na competência dos Tribunais de Justiça.
- c) A matéria dessa norma passa a ser peculiar da Justiça Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, ou seja, da Seção IX.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:18285 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Acrescentar ao artigo 191 um inciso V, assim redigido:

Inciso V: propor ao Legislativo a edição de normas em matéria processual.

Justificativa

A matéria legislativa processual é o instrumento de trabalho cotidiano do Poder Judiciário. Os Tribunais acumulam enorme soma de experiência nesse assunto, constatando, com frequência, modalidades processuais defeituosas, figurantes na lei, a serem contornadas. Poderiam sugerir aperfeiçoamentos quando necessário.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:18690 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO a seguinte redação:

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
[...]
CAPÍTULO IV
DO PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
[...]

Art. 100 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seu órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - a iniciativa das leis sobre organização das suas secretarias e serviços auxiliares e dos Juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados; e

IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça.

Art. 101 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - prover os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes; e

III - propor ao Legislativo:

a) divisão e organização judiciárias;

b) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais Inferiores;

c) a criação ou extinção de cargos e de Tribunais Inferiores.

[...]

Justificativa

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será reexaminada com vistas à elaboração do Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:19027 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 192
Acrescente-se ao inciso III do art. 192 do Projeto de Constituição o item "D":
Art. 192, III, d, "a criação de Varas especializadas em Direito Agrário para o conhecimento de causas originárias de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado e da União, as questões fundiárias decorrentes de desapropriação por interesse social ou reforma agrária, as relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas e as relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade pública em zona rural, observado o procedimento específico a ser definido em lei".

Justificativa

A criação de uma Justiça Agrária com todos os seus graus de jurisdição acarretará em um aumento desnecessário de despesa para a União, que já possui toda uma estrutura judiciária e que já está funcionando a contento com a criação de várias Varas especializadas. Ademais, os Estados e o Distrito Federal também poderão criar e instalar as suas Varas especializadas em Direito Agrário, desde que as questões fundiárias se tornem em tal número que justifique a instalação dos Juízes especializados, fazendo com isso que a Justiça se interiorize cada vez mais nos rincões do País, possibilitando que a prestação jurisdicional seja entregue rapidamente.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:19347 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

A letra "c" do inciso II do art. 192 passa a ter a seguinte redação:
c) a criação ou a extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:19348 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Suprima-se o art. 192.

Justificativa

A matéria desse artigo deve sair da Constituição e integrar Ato Complementar.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:19841 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa:

Dispositivo Emendado: Artigo 192

- Suprimir a palavra "privativamente" do "caput" do artigo 192.

- Suprimir do inciso II do artigo 192 a expressão inicial "dispor, pela maioria de seus membros sobre divisão e organização judiciárias."

- Acrescentar alínea ao inciso III do artigo 192:

"d" - pela maioria de seus membros, projeto de lei sobre divisão e organização judiciárias."

Justificativa

O processo legislativo deve ser o mais aberto possível, permitindo-se, inclusive, a iniciativa legislativa popular, como se prevê no Projeto de Constituição.

O artigo emendado restringe a iniciativa em matéria judiciária apenas nos Tribunais de Justiça, o que impossibilita a iniciativa dos parlamentares nesta área, restringindo o papel do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas.

Por outro lado, o Projeto limitou a organização judiciária a decisão interna dos tribunais, por resolução. A emenda faz com que a organização judiciária tenha o tratamento de lei, podendo ser alterada pelo Legislativo, tal a importância que se reveste para a prestação da Justiça.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já se encontra parcialmente atendida.

EMENDA:19889 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Suprima-se o art. 191.

Justificativa

Toda a matéria regulada no art. 191 e seus incisos deve sair da Constituição e constar de Ato Complementar.

Parecer:

Pela rejeição. Não há porque atribuir-se Ato Complementar a fixação de competência privativa dos Tribunais.

EMENDA:20272 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Inclua-se no art. 297 o seguinte parágrafo e, em consequência, suprimam-se a letra c, do § 1o., do art. 144; a letra b, do inciso III, do art. 192 e § 3o do art. 230;

"Art. 297

"Parágrafo único - As proposições dos órgãos dos demais Poderes serão encaminhadas por cada um deles ao Congresso Nacional, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, para se agregarem ao projeto de lei de diretrizes orçamentária e, de comum acordo entre os Três Poderes, serem autorizados a sua inclusão no orçamento anual".

Justificativa

Em que pese o mérito dos dispositivos supra mencionados de propor mecanismo para assegurar autonomia aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para reestruturação da carreira de seus funcionários há de se levar em consideração a impossibilidade de que cada um deles venham a tomar decisões individualmente, sem visão global dos reflexos que possam ocasionar sobre o orçamento, inviabilizando programas previstos no plano plurianual.

Por outro lado, a decisão unilateral de reestruturação de cargos que qualquer dos Poderes geram pressões sobre os outros Poderes para readequação das carreiras correlatas, podendo representar consequências além das possibilidades orçamentárias.

Ademais, há de se atentar para a necessidade de obediência ao preceito constitucional de paridade entre todos os Poderes da União. Nada melhor que o momento da definição das diretrizes orçamentárias, quando serão, também, encaminhadas as propostas do Poder Executivo para adequada avaliação da obediência a este preceito constitucional.

Parecer:

Pela aprovação, considerando que o autor da Emenda é o responsável pela elaboração do Capítulo no Substitutivo do Relator.

FASE O

EMENDA:21122 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inc. I, do art. 139, do
SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, e remunere-se os demais.

Justificativa

O inciso I, do art. 139, dispõe que compete, privativamente, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juízes Estaduais e do Distrito Federal, dos Membros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Data vênia, essa disposição é suprimir uma instância recursal.

Ora, cabe aos Tribunais, regulamentarem seus próprios regimentos internos, portanto, não compete aos Tribunais Superiores o processo de julgamento dos Juízes Estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros.

Parecer:

A presente Emenda objetiva dar nova redação ao artigo 151, que cuida da competência do Superior Tribunal de Justiça.

Com a devida vênia, entendemos que o texto proposto não se harmoniza com o espírito que norteou a elaboração do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:21148 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IBSEN PINHEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao inciso I do artigo 139, a seguinte redação:

Inciso I - O julgamento dos juízes e membros do Ministério Público, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

Justificativa

A redação proposta não altera o conteúdo do dispositivo, mas tecnicamente, é melhor.

Os membros do Ministério Público não são adstritos aos Tribunais de Justiça, pois essa expressão significa subordinados.

Parecer:

A Emenda, apenas de redação, suprime expressões essenciais à exata compreensão do dispositivo cuja forma procura alterar, sendo preferível, assim, o disciplinamento estabelecido pelo Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:21561 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva/Modificativa:

Suprima-se da letra b do inciso II, § 1o do art. 93 do Substitutivo a expressão "e judiciário", ficando o dispositivo assim redigido:

"b) organização administrativa, matérias tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;".

Altere-se a redação da letra d, inciso II do art. 139 do Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

"d) lei que disponha sobre a organização e a divisão judiciárias".

Justificativa

Louve-se a preocupação do Ilustre Relator Constituinte Bernardo Cabral, em atribuir ao Poder Judiciário competência para organizar sua secretaria e seus serviços, exercitando efetivamente as incumbências que lhes são próprias, tirando do papel a autonomia e a independência e colocando-as na prática.

Entretanto, de nada adianta as autonomias administrativa e financeira, que podem atribuir a independência ao Poder Judiciário, se não lhe afetar a competência para ter a iniciativa do processo legislativo da matéria que vai tornar efetiva essa nova versão do Poder Judiciário.

É muito claro que o Legislativo terá a participação na elaboração legislativa, pois onde será a matéria discutida e votada, cabendo ao Executivo o poder de veto e de sanção.

Ora, se o assunto é da mais significativa importância para o Judiciário, parece inadequado tirá-lo da discussão da matéria, sob pena de se pretender dar a ele a independência dentro de modelo traçado, sem que tenha tido a contribuição alguma para a sua confecção.

A emenda é uma contribuição para aperfeiçoar o projeto e representa uma preocupação com o isolamento que se pretende dar ao Judiciário, tratando-se também de uma advertência para que a matéria seja cuidadosamente examinada.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:21562 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao inciso II do art. 139, a letra "e" com a seguinte redação:

"e - o estatuto da magistratura estadual, na forma do art. 135."

Acrescente-se o inciso IV ao art. 148 do substitutivo, que terá a seguinte redação:

"IV - propor ao Congresso Nacional o estatuto da magistratura nacional, observado o art. 135".

Justificativa

O estatuto da magistratura é diploma indispensável ao Poder Judiciário, sendo, por isso, recomendável que o processo legislativo seja iniciado por provocação sua.

A omissão a respeito poderá causar problemas sérios, pois com a promulgação da Constituição ficará caduco o estatuto atual, estabelecido durante o período autoritário, sendo recomendável que a sua votação e aprovação sejam rápidas.

Como o universo alcançado pelo Poder Executivo é mais abrangente, não é adequado deixar-lhe, por omissão no texto constitucional, a atribuição de dar início a matéria de tal relevância para o Poder Judiciário.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o assunto já está previsto no art. 135 não sendo necessário descer ao detalhamento.

EMENDA:21855 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 139

O art. 139, seus itens I e II, do substitutivo passam a ter a seguinte redação:

Art. 139 - Compete privativamente:

I - Ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Legislativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 224:

- a)
- b)
- c)
- d)

II - Aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Justificativa

Pelo elenco de atribuição contidas no dispositivo e pela abrangência delas a redação proposta é mais adequada e técnica.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que está em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:21921 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL/AL)

Texto:

Dê-se aos incisos II e IV do artigo 138, a seguinte redação:

Artigo 138 -

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo 1o. do artigo 224, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei.

Justificativa

A redação do inciso II do artigo 138, tal como está no Substitutivo, em cotejo com o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, leva à conclusão de que o provimento dos cargos previstos naquele inciso II far-se-á sem necessidade de concurso público.

Por outro lado, o provimento por concurso público não se ajusta às hipóteses de cargo de confiança que, todavia, devem ser elencados na lei em nome da transparência e da moralidade da Administração Pública.

Parecer:

A Emenda trata da competência privativa dos Tribunais e encerra sugestões que enriquecerão sobremaneira o texto do Substitutivo, razão pela qual opinamos pela aprovação.

EMENDA:22042 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 138

Inclua-se o seguinte item no art. 138 do substitutivo:

Art. 138

V - processar e julgar originariamente a reclamação para preservação de sua competência garantia da autoridade das suas decisões.

Justificativa

Tal competência é implícita do Poder Judiciário, de qualquer tribunal e não somente dos Tribunais Superiores.

O Judiciário sem tais atribuições converter-se-ão em simples juízos arbitrais.

Daí a inclusão como princípio geral.

Parecer:

O dispositivo cujo acréscimo é proposto estabelece regra de competência onde se cuida de matéria sujeita a processo e julgamento dos tribunais.

É estranho, portanto, ao artigo alvo da Emenda, no qual a competência estabelecida se refere à organização "interna corporis" dos tribunais e seus respectivos serviços auxiliares.

Nosso parecer, assim, é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:22102 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

O art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 138, Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos ...e administrativos, ressalvado o dispositivo no parágrafo único deste artigo.

II -

III -

IV -

Parágrafo único. Os Órgãos dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição ao Juízes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e nele diretamente sujeitos portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A disposição contida na Emenda conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:22301 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo modificando o art. 138, com inclusão do parágrafo único ao Substitutivo do Relator.

O art. 138 passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

"Art. 138. Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II -

III -

V -

Parágrafo único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiveram juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados".

Justificativa

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição ao Juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e nele diretamente sujeitos portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A disposição contida na Emenda conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:22738 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 139, item I
Suprima-se do item I do Art. 139 do Projeto de Constituição as expressões 'e Territórios'.

Justificativa

Uma federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, esdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira.

Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

Parecer:

A Emenda ainda se refere ao item I do artigo 139 do Projeto da Comissão de Sistematização, sendo incorreta, portanto, a indicação do dispositivo que intenta alterar no Substitutivo. Nosso parecer, assim, é pela sua prejudicialidade.

EMENDA:23025 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 139 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Art. 139. Compete privativamente:

I - Ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 224:

- a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;
- b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores; e
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.

II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".

Justificativa

A redação atual do art. 139, caput, do Substitutivo, ao excluir a expressão "Tribunais Superiores" do caput do art. 192 do Projeto, restringiu aos Tribunais de Justiça a competência para propor os projetos de lei aludidos no inciso II do citado artigo do Substitutivo (inciso III do art. 192 do Projeto). O objetivo do texto sugerido é restabelecer a referida competência, deixando clara a competência privativa do Tribunal Superior de Justiça e dos Tribunais Superiores cumulativa com a dos Tribunais de Justiça e a exclusiva destes.

Parecer:

A emenda reestrutura o artigo 139, mas omite no inciso I referência ao Supremo Tribunal Federal. Pela aprovação, com essa correção.

EMENDA:23032 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 138, inciso I, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

Justificativa

Visa o texto proposto permitir que os Tribunais possam, através dos seus Regimentos, criar Seções, Turmas ou Câmaras e Grupos de Câmaras, enfim subdividir-se segundo se mostrar mais conveniente ao seu bom funcionamento.

Parecer:

A redação proposta por esta emenda oferece solução mais simples. Pela aprovação.

EMENDA:23033 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva

Dê-se a seguinte redação ao art. 138, inciso II, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva".

Justificativa

Suprimiu-se a expressão "obedecido o dispositivo no parágrafo 1º do artigo 298". Com efeito, dispositivo referido é do Projeto, correspondendo ao parágrafo único do art. 224 do Substitutivo, que é expressamente mencionado no inciso II do art. 139 do mesmo Substitutivo. Daí ser desnecessária a sua menção no dispositivo emendado.

Parecer:

A Emenda trata da competência privativa dos Tribunais e encerra sugestões que enriquecerão sobremaneira o texto do Substitutivo, razão pela qual opinamos pela aprovação.

EMENDA:23249 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PMDB/RJ)

Texto:

O Art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II.....

III.....

IV.....

Parágrafo Único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão especial, onde houver, serão composto por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição ao Juízes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e nele diretamente sujeitos portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A disposição contida na Emenda conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:23531 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se a alínea "b" do item II do artigo 139 e o parágrafo 3o do artigo 178.

Justificativa

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Ministério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão de fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

A emenda visa a suprimir a alínea "b" do item II do art. 139 e o parágrafo 3o do art. 178. Mantivemos a alínea "b" do art. 139, dentro de uma reformulação global do artigo, bem como o parágrafo 3o do art. 178, ambos com outra numeração. Pela rejeição.

EMENDA:24192 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao Projeto de Constituição

- Substitutivo do Relator

Suprimir do art. 138, inciso I, as expressões:

"eleger seus órgãos diretivos"

Justificativa

O princípio que este Constituinte defende é o de que os Juízes, a partir da primeira instância, possam opinar à direção do Poder Judiciário. Por isso mesmo deseja esta emenda, que democratizará a indicação de altos dirigentes do Poder Judiciário.

Cumpra assim, aprová-la.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:24493 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

Emenda No.

A letra "c" do inciso II do Art. 139 do

Substitutivo do Relator passa a ter a vigente redação:

c - a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Justificativa:

Somente os Tribunais de Alçadas têm nível de jurisdição inferior ao dos Tribunais de Justiça e, em decorrência, são considerados, nesse sentido, tribunais inferiores.

A expressão "tribunais inferiores", contida no texto poderia, entretanto, causar dubiedade, com riscos de interpretação de abrangências indevidas.

Daí, pois, a convivência de se precisar o alcance do dispositivo.

Parecer:

Em que pese a opinião do douto Constituinte, opino pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com o entendimento da Comissão de Sistematização.

EMENDA:25050 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 139 do

Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Art. 139. Compete privativamente:

I - Ao Superior Tribunal de Justiça, aos

Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça,

propor ao Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 224:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;

- b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores; e
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.

II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".

Justificativa:

Este é o texto do Projeto:

"Art. 192 – Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I – o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II – dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciária, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;

III – propor ao Legislativo:

- a) A alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;
- b) A criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
- c) A criação ou extinção de Tribunais inferiores".

O Substitutivo solucionou a redação equívoca do inciso I, antes transcrito, que não se afinava com o caput. A propósito, incluiu na competência originária do Tribunal Superior de Justiça o julgamento dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. Todavia, ao alterar o caput do dispositivo, excluiu a expressão "aos Tribunais Superiores e". Ao assim proceder, excluiu a competência do Tribunal Superior de Justiça e dos tribunais Superiores de propor ao legislativo projetos de lei, versando sobre as matérias enumeradas no seu inciso II, tornando-as privativas dos Tribunais de Justiça. Trata-se de manifesto deslize que precisa ser sanado. Daí a presente emenda.

Parecer:

Pela aprovação. A emenda se ajusta perfeitamente ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:25074 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WAGNER LAGO (PMDB/MA)

Texto:

Suprimido o item IV do art. 138, dê-se nova redação ao item II desse mesmo artigo e ao caput do art. 144, na forma abaixo:

Art. 138

II - organizar sua secretaria e serviços auxiliares e os juízos que lhe forem subordinados;

.....

Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia financeira.

Justificativa:

O ideal a ser perseguido em uma construção constitucional é o equilíbrio entre os diferentes Poderes constituídos. Deve-se procurar torná-los independentes, mas de forma harmônica, evitando-se que um deles venha a se sobrepor aos demais.

Ao Judiciário – Poder que, a teor do texto da Lei Maior, cabe examinar e julgar os atos dos demais Poderes – dar-se-á um tratamento constitucional progressista na medida em que o texto elaborado consagre a autonomia financeira. Entretanto, subtrair o ato de provimento inicial dos magistrados e serventuários da Justiça à órbita do Poder Executivo competente parece temerário. Iterativamente, assim tem entendido o próprio Egrégio Supremo Tribunal, podendo ser citados, dentre outros julgados, os seguintes:

- Representação nº 996-3 Maranhão, em que foi Representante o Procurador-Geral da República e Representado o Estado do Maranhão. O Relator foi o Ministro Djaci Falcão;
- Recurso Extraordinário nº 108.030-2 Goiás, em que foi recorrente Isis Amaral Guijarro Alvares e Recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e José Ferreira de Paiva. O Relator foi o Ministro Carlos Madeira;
- Recurso Extraordinário nº 105.210-4 Piauí, em que foi Recorrente Péricles Leite Pereira e Recorridos o Desembargador Paulo de Tarso Mello e Freitas, ex-Corregedor da Justiça do Estado do Piauí e Desembargador Álvaro Brandão Filho, Corregedor da Justiça do mesmo Estado – O Relator foi o ministro Carlos Madeira.

Acredito que a independência financeira, para o Judiciário, é medida de grande alcance. Mas a autonomia administrativa viria, estou certo, a causar maiores embaraços do que serventias.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do item IV do art. 138, da nova redação ao seu item II e ao Caput do art. 144. A nós nos parece melhor o texto por que optamos.

Pela rejeição.

EMENDA:25226 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Fica acrescentado Parágrafo Único ao art. 138 do Substitutivo cujo inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138

I - eleger seus órgãos diretivos, a elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único.

II -

III -

IV -

Parágrafo Único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios ele vinculados".

Justificativa:

A presente emenda pretende democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justicas Federal e Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juízes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente as Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A emenda propõe acréscimo de parágrafo único ao art. 138 e dá nova redação ao seu inciso I. Optamos por redação que nos parece mais satisfatória. Pela rejeição.

EMENDA:25257 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dê-se ao inciso IV do Art. 138 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
"IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração do Tribunal."

Justificativa:

Justificação a nova redação do texto, tendo em vista que a competência atribuída pelo Art. 138 aos Tribunais é no sentido de prover a sua administração, e não da Justiça como um todo, conforme sugere o texto emendado.

Parecer:

A emenda propõe outra redação ao inciso IV do art. 138. Acolhemos sugestão que nos pareceu melhor. Pela rejeição.

EMENDA:25293 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

O art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:
Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:
I - eleger seus órgãos ... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
II -
III -
IV -

Parágrafo único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente Emenda democratizar a administração do Poder Judiciário. Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justças Federal,

Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastadas do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juízes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portando, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25562 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se a letra "B" do item II do artigo 139.

Justificativa:

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento das despesas.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Quer a emenda suprimir a letra "b" do item II do art. 139 com o argumento de que a iniciativa de lei que acarrete aumento de despesa deve caber com exclusividade ao Poder Executivo. Optamos por emenda que re-redige o artigo 139 todo.

Pela aprovação.

EMENDA:25596 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Adite-se, ao elenco de competência estabelecido no artigo 138 do Projeto, o disposto no inciso II do artigo 139, ficando assim a redação do artigo 139 do Projeto:

"Art. 139 - Compete privativamente aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".

Justificativa:

A disposição contida no inciso II do artigo 139, conferindo competência apenas aos Tribunais de Justiça para propor ao Poder Legislativo o que se contém nas suas alíneas, não me pareceu certo, porque essa competência, data vênua, também devem ter todos os demais tribunais. Por isso, a simples colocação desse dispositivo no elenco de competência contida no artigo 138, me pareceu solucionar o problema.

A nova redação que proponho ao mesmo artigo 139, não oferece nenhuma inovação, já que se limita a juntar o “caput” com o seu inciso I, que ficaria inteiramente isolado em razão da transposição retromencionada.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25683 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dado ao art. 139 do Projeto a seguinte redação:

Art. 139 - Compete privativamente aos

Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - O julgamento dos juízes que lhes são subordinados e dos membros do Ministério Público sujeitos à sua jurisdição, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - Dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias e prover os respectivos cargos da magistratura;

III - Prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça;

IV - Propor ao Legislativo, observado o disposto no art. 224:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;

b) a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos funcionários auxiliares;

c) a criação e extinção de Tribunais inferiores.

Justificativa:

No inciso I, busca-se apenas o aprimoramento da redação do projeto.

O inciso II dá aos Tribunais a atribuição de instituir e modificar a divisão e a organização judiciárias.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no Projeto é dada a todos os Tribunais.

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercitada pelos órgãos de cúpula do Judiciário na respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25689 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao Art. 138, suprimido o inciso IV, seja dada a seguinte redação:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispondo quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, observadas as normas processuais pertinentes;

II - Organizar suas secretarias, os próprios e os serviços auxiliares dos Juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III -

Justificativa:

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso IV do mesmo artigo, deslocando para o art. 139 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos: o I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da lei, competindo aos regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais com observância das normas processuais aplicáveis; o II para subtrair a competência para o provimento de cargos, que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior da esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25720 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda modificativa

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - 26-8-87

Art. 138 - Inciso II

Corrija-se a remissão ao § 1o. do art. 298, para § 1o. do art. 224.

Justificativa:

A emenda visa a corrigir a remissão feita a dispositivo do Projeto da Comissão de Sistematização que, no Projeto Substitutivo, passou a ser o art. 224.

Parecer:

Acolho a observação constante da emenda, para suprimir a remissão do § 1o. do art. 298. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:25722 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONALDO CEZAR COELHO (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda supressiva
Projeto de Constituição - Substitutivo do
Relator - 26-8-87
Art. 139 - Inciso II - Alínea b
Suprima-se, na alínea b do inciso II, do art.
139, a expressão:
..."e a fixação de vencimentos de seus
membros, dos Juízes, inclusive dos Tribunais
inferiores, onde houver, e dos serviços
auxiliares."

Justificativa:

A fixação de vencimentos interfere com o equilíbrio orçamentário do Estado, sendo de toda conveniência que a iniciativa de leis sobre a matéria caiba ao Executivo. Não é conveniente, por outro lado, que caiba aos próprios Magistrados a iniciativa para a fixação de seus próprios vencimentos, o que criará inevitáveis constrangimentos.

Parecer:

Adotamos a Emenda ES32208-7, o que prejudica esta emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:26386 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Suprima-se a letra "b" do item II do art. 139.

Justificativa:

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais da Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa. Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Quer a emenda suprimir a letra "b" do item II do art. 139 com o argumento de que a iniciativa de lei que acarrete aumento de despesa deve caber com exclusividade ao Poder Executivo. Optamos por emenda que re-redige o artigo 139 todo.
Pela aprovação.

EMENDA:26944 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: Art. 138
- O art. 138 passará a ter a seguinte
redação, com a inclusão de um parágrafo único.
Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:
I - eleger seus próprios direitos e elaborar
seus regimentos internos, observadas as normas de
processo, as garantias processuais das partes, e o

disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
 II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos obedecido o disposto no parágrafo 1o. do artigo 298, e velando pelo exercício da atividade correccional respectiva;
 III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados;
 IV - prover, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da justiça.

Parágrafo único - os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário. Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder. Justifica-se a restrição aos juízes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portando, à atividade censória dos tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A Emenda, em certa medida, realiza oportuno aprimoramento do texto. Pela aprovação parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:27055 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Acrescentar uma alínea no inciso II, do art. 139, do substitutivo, como segue:

Art. 139.

I -

II -

... e) a organização da carreira dos servidores das suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos com ascensão funcional mediante promoção, por antiguidade ou merecimento, ou provas internas e de títulos, com igual peso.

Justificativa:

A manutenção do instituto da carreira é fator de aperfeiçoamento e profissionalização do pessoal na medida em que incentiva o aumento do nível de instrução e oportuniza um exercício mais eficiente da atividade pública.

Parecer:

A Emenda persegue objetivos já plenamente alcançados pelo disciplinamento que o Substitutivo estabelece com relação à matéria de que cogita o ilustre Autor. Pela prejudicialidade.

EMENDA:27416 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Dispositivo Emendado: Art. 139, II, d

Emenda: Modificar o dispositivo enfocado para que se suprima esta alínea, cujo teor passará a ser o inciso II, renumerando-se o atual II para III, de forma que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 139 -

I -

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;

III - propor ao legisl..."

Justificativa:

É razoável que a organização judiciária (elevação de comarcas, criação de varas, etc.) fique afeta apenas aos Tribunais, como já aconteceu com excelentes resultados, e não dependente de legislação, em cuja tramitação não se poderá evitar a presença de outros interesses, pressionando, em matéria assim técnica, o legislador. A própria autonomia administrativa, assegurada no art. 144, impõe que assim seja, tanto quanto o provimento dos respectivos cargos de Juizes e de funcionários. Na Subcomissão do Poder Judiciário e na Comissão temática própria esse critério prevaleceu, sendo apenas agora afastado no Substitutivo do Relator da Comissão de sistematização. A presente emenda objetiva restabelecer aquela orientação, mais consentânea com a realidade política e jurídica brasileira.

Parecer:

A matéria versada no item cujo acréscimo é proposto enseja, sempre, aumento de despesa, sendo imprescindível, portanto, a correspondente autorização legislativa, tal como previsto no Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:28610 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda no.

Suprima-se o art. 138.

Justificativa:

Toda a matéria regulada no art. 138 e seus incisos deve sair da Constituição e constar de Ato Complementar.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do art. 138, que fixa a competência privativa dos tribunais, e sugere que essa matéria conste de Ato Complementar. A nosso ver, a matéria deve ser regulada na Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA:28611 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda no.

Suprima-se o art. 139.

Justificativa:

A matéria desse artigo deve sair da Constituição e integrar Ato Complementar.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do art. 139, e sugere que a matéria integre Ato Complementar. Optamos por sugestão que reestrutura o artigo.

Pela rejeição.

EMENDA:28817 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALFREDO CAMPOS (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do item I do artigo 139 a expressão "que lhe são adstritos".

Justificativa:

Os membros do Ministério Público não são subordinados a nenhum Tribunal.

Parecer:

A matéria constante da Emenda é conflitante com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, opinamos pela rejeição.

EMENDA:28866 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 138

Seja suprimida a expressão "ou provas e títulos", constante do inciso IV do Artigo 138.

Justificativa:

Os títulos devem conferir conhecimentos que certamente se expressarão nas provas.

A conquista de títulos não observa os melhores princípios da democracia, já que, por razões diversas e conhecidas, nem todos a eles têm acesso.

A prova há de ser a regra única para a aferição da capacidade e dos conhecimentos dos candidatos a qualquer cargo.

Parecer:

A pretendida exclusão da referência à prova de títulos poderá gerar indiscutível desestímulo ao aprimoramento intelectual dos candidatos, que não mais se sentirão motivados a realizar, por exemplo, cursos de pós-graduação.

Na verdade, é imprescindível tal estímulo, que sempre traz benefícios, em última análise, à qualidade da distribuição da Justiça, mercê de uma melhor prestação jurisdicional.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:29087 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se o art. 138.

Justificativa:

A matéria fica melhor no Estatuto da Magistratura.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do art. 138, que fixa a competência privativa dos tribunais, e sugere que essa matéria conste de Ato Complementar. Ao nosso ver, a matéria deve ser regulada na Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA:29095 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Suprima-se o art. 139

Justificativa:

A matéria será objeto de Lei do Estatuto da Magistratura.

Parecer:

Adotamos proposta outra, que prejudica esta.

Pela rejeição.

EMENDA:29141 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

O texto do art. 139 do substitutivo do Relator será modificado, tendo a seguinte redação:

Art. 139 - Lei complementar disporá especificamente sobre a organização judiciária, estabelecendo, entre outras matérias, a competência dos Tribunais, sua organização e demais requisitos, condições necessárias ao funcionamento da Justiça em todos os níveis.

Justificativa:

Os princípios que o art. 139, na redação de substitutivo do Relator, delimita, não são constitucionais, devendo serem previstos em lei.

Parecer:

Adotamos a Emenda ES32208-7, o que prejudica esta emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:29787 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

Título V, Cap. IV, seção I (do Substitutivo do Relator)

Dê-se ao item I do art. 138 a seguinte redação:

"Eleger seus órgãos diretivos e conselhos administrativos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos"

Justificativa:

O dispositivo, tal como posto no projeto (que em parte repete as disposições da atual Constituição) concentra uma soma de poder e arbítrio muito grande nas mãos dos responsáveis pela condução dos assuntos administrativos dos Tribunais. E, ao mesmo tempo, gera disfunções que somente se explicam pelo status adquiridos por dirigentes e chefes nesses órgãos, levando-os a uma conduta administrativa autoritária e muitas vezes extrapolando os legítimos limites da competência que lhes foi atribuída. Cremos que a adoção do processo decisório colegiado nos tribunais, para resolução de assuntos administrativos, não apenas contribuirá para a institucionalização de práticas racionalizantes na sua organização administrativa, como também aliviará sobremaneira os seus presidentes de encargos que acabam por tomar todo o seu tempo disponível, em prejuízo dos assuntos finalísticos de natureza judicial.

Parecer:

A emenda propõe outra redação ao item I do art. 138.
Optamos por outra solução.
Pela rejeição.

EMENDA:29841 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

TADEU FRANÇA (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAP. IV - SEÇÃO I

Suprima-se a letra "B" do item II do artigo 139

Justificativa:

Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento da despesa. Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Quer a emenda suprimir a letra "b" do item II do art. 139 com o argumento de que a iniciativa de lei que acarrete aumento de despesa deve caber com exclusividade ao Poder Executivo. Optamos por

emenda que re-redige o artigo 139 todo.
Pela aprovação.

EMENDA:29925 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se a letra "B" do item II do artigo 139.

Justificativa:

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento da despesa. Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Quer a emenda suprimir a letra "b" do item II do art. 139 com o argumento de que a iniciativa de lei que acarrete aumento de despesa deve caber com exclusividade ao Poder Executivo. Optamos por emenda que re-redige o artigo 139 todo.
Pela aprovação.

EMENDA:30153 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 138 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte:
"Parágrafo único. Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por doze anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução".

Justificativa:

O dispositivo visa trazer maior dinamismo do Poder Judiciário, renovando os seus quadros, impedindo dessarte a formulação de grupos, o que é inegavelmente indesejável.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria da presente Emenda, tendo em vista os elevados subsídios recebidos, recebeu tratamento adequado no novo Substitutivo.
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:30644 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDMILSON VALENTIM (PC DO B/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 138

O Artigo 138, do Substitutivo do Relator, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II -

III -

IV -

Parágrafo Único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão composto por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos Juízes ainda não vitalícios por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por colégio restrito os demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A disposição contida na Emenda conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:30946 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Acrescente-se à alínea "d", do Inciso II, do artigo 139 a expressão: "vedadas as emendas estranhas ao objeto da proposta".

Justificativa:

A presente emenda aditiva restabelece o dispositivo que evitava acréscimos infundados nas propostas de legislação do poder Judiciário que tratem de sua própria organização.

Permitidas as emendas são frustrados os objetivos do legislador constitucionalista quando pretende que caiba ao órgão do Poder Judiciário a formulação de sua estrutura interna, conhecedor que é das necessidades imanentes ao seu funcionamento.

Parecer:

A Emenda, em que pese a opinião do ilustre constituinte, conflita com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Pela rejeição.

EMENDA:30971 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se a letra "B" do item II do art. 139, do Projeto.

Justificativa:

O dispositivo cuja supressão está sendo proposto atribui aos Tribunais de Justiça, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa. Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importa em aumento de despesa, sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Quer a emenda suprimir a letra "b" do item II do art. 139 com o argumento de que a iniciativa de lei que acarrete aumento de despesa deve caber com exclusividade ao Poder Executivo. Optamos por emenda que re-redige o artigo 139 todo. Pela aprovação.

EMENDA:31420 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

DÊ-SE AO ART. 138 E SEUS ITENS, DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, ACRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 138.

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observadas as normas de processo, as garantias processuais das partes, e o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II -

III -

IV -

§ ÚNICO - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiveram juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios e ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário. Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder. Justifica-se a restrição aos juízes ainda não vitalícios por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

A redação proposta para o inciso I do artigo 138 se liga ao proposto para o parágrafo único que se quer, na mesma emenda, acrescer. Optamos por redação e solução mais simples.
Pela rejeição.

EMENDA:31703 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se a letra "b" do item II do artigo 139.

Justificativa:

O dispositivo cuja supressão está sendo proposta, atribuem aos Tribunais de Justiça, no primeiro caso, a iniciativa do processo legislativo relativo a leis que poderão acarretar aumento de despesa. Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria da presente Emenda, tendo em vista os elevados subsídios recebidos, recebeu tratamento adequado no novo Substitutivo.
Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:32004 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Supressiva

Dê-se a seguinte redação ao art. 138, inciso II, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:
"II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva."

Justificativa:

Suprimiu-se a expressão "obedecido o dispositivo no parágrafo 1º do artigo 298". Com efeito, dispositivo referido é do Projeto, correspondendo ao parágrafo único do art. 224 do Substitutivo, que é expressamente mencionado no inciso II do art. 139 do mesmo Substitutivo. Daí ser desnecessária a sua menção no dispositivo emendado.

Parecer:

A Emenda trata da competência privativa dos Tribunais e encerra sugestões que enriquecerão sobremaneira o texto do Substitutivo, razão pela qual opinamos pela aprovação.

EMENDA:32005 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa
Dê-se a seguinte redação ao art. 138, inciso I, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:
"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos."

Justificativa:

Visa o texto proposto permitir que os Tribunais possam, através dos seus Regimentos, criar Seções, Turmas ou Câmaras e Grupos de Câmara, enfim subdividir-se segundo se mostrar mais conveniente ao seu bom funcionamento.

Parecer:

A Emenda trata da competência privativa dos Tribunais e encerra sugestões que enriquecerão sobremaneira o texto do Substitutivo, razão pela qual opinamos pela aprovação.

EMENDA:32208 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se a seguinte redação ao art. 139 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:
"Art. 139. Compete privativamente:
I - Ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 224:
a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;
b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores; e
d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.
II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral."

Justificativa:

A redação atual do art. 139, caput, do Substitutivo, ao excluir a expressão "Tribunais Superiores" do caput do art. 192 do Projeto, restringiu aos Tribunais de Justiça a competência para propor os projetos de lei aludidos no inciso II do citado artigo do Substitutivo (inciso III do art. 192 do Projeto). O objetivo do texto sugerido é restabelecer a referida competência, deixando clara a competência privativa do Tribunal Superior de Justiça e dos Tribunais Superiores cumulativa com a dos Tribunais de Justiça e a exclusiva destes.

Parecer:

A presente emenda dá nova estrutura ao art. 139 e suas alíneas, com, também, nova redação, que

reputamos mais adequada. Porém, já adotamos uma outra emenda, de teor igual, corrigindo-a. Pela aprovação nos termos do parecer à ES 23025-5.

EMENDA:33233 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

Texto:

- Suprimir no artigo 139, "caput", o vocábulo "privativamente", e dar ao item II do mesmo artigo a seguinte redação:

II - propor ao Legislativo, sem prejuízo da iniciativa parlamentar e do executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 224;

Justificativa:

O dispositivo emendado excluía da competência do Poder Legislativo e do Executivo a iniciativa de lei nos casos de organização judiciária, limitando os poderes deste, o que não se compatibiliza com a plenitude do regimento democrático, ferindo as prerrogativas dos demais poderes.

Parecer:

Adotamos a Emenda ES32208-7, o que prejudica esta emenda. Pela rejeição.

EMENDA:33335 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Suprima-se a alínea "a" do inciso II, do art. 139.

Justificativa:

Não se justifica dar aos Tribunais de Justiça a competência privativa que o projeto não reconhece sequer ao Supremo Tribunal Federal, que já a possui – de propor a alteração do número dos seus membros.

A experiência demonstra que os Tribunais sempre opõem resistência de cunho corporativo ao aumento da sua composição, em prejuízo da agilização do serviço judiciário.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

Ninguém mais apropriado que o próprio tribunal para aquilatar a necessidade do aumento do número de seus membros.

Ademais, é imprescindível tornar o Judiciário imune a qualquer tipo de ingerência de outro Poder, justificando-se, portanto, a competência contra a qual se insurge a Emenda.

Pela rejeição.

EMENDA:33337 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 139.

"Art. 139 - Compete privativamente aos Tribunais de Justiça:

I. O julgamento, nos crimes comuns, do Governador do Estado ou do Distrito Federal e, nos crimes comuns e de responsabilidade, salvo, quanto aos últimos, se conexos com os do Governador, os seus Secretários, juízes e os membros do Ministério Público do Estado ou do Distrito Federal, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e da Justiça Federal".

Justificativa:

A inclusão do Governador e dos Secretários, no âmbito da competência por prerrogativa de função, adapta o dispositivo ao modelo federal correspondente.

A ressalva da competência da Justiça Federal decorre dos princípios da Federação, conforme a jurisprudência atual.

A emenda decorre de sugestão do prof. José Paulo Sepúlveda Pertence, que integrou a Comissão Afonso Arinos, e, além de jurista de notório saber e conceito, é conceito, é dotado de sensibilidade política.

Parecer:

A Emenda versa sobre matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ter adequado disciplinamento nas constituições estaduais.

Pela rejeição.

EMENDA:34718 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II -

III -

IV -

Parágrafo único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos dentre os desembargadores em exercício, por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juízes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos tribunais, especialmente às Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros do órgão especial e eleitos por um colégio restrito os demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

Propõe a emenda que mediante alteração do inciso I do art. 138 e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo, passem a ser eleitos também os órgãos administrativos dos tribunais, e que os seus órgãos de direção sejam escolhidos pelo voto dos seus magistrados vitalícios a ele vinculados. As alterações não nos parecem aconselháveis.

Pela rejeição.

EMENDA:35056 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

O art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II -

III -

IV -

Parágrafo único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma ideia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias. Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais – vitalícios os membros dos órgãos Especial e eleitos por um colégio restrito os demais – não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

Parecer:

Propõe a emenda que mediante alteração do inciso I do art. 138 e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo, passem a ser eleitos também os órgãos administrativos dos tribunais, e que os seus órgãos de direção sejam escolhidos pelo voto dos seus magistrados vitalícios a ele vinculados. As alterações não nos parecem aconselháveis.

Pela rejeição.

EMENDA:35102 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao § 2o do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28.

.....

§ 2o. Os Territórios Federais integram a União, podendo ser divididos em Municípios, aos quais se aplicarão, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título."

Suprima-se a expressão "e os Territórios" dos itens XII e XIII do art. 31, do item XVI do art. 32, do item VII do art. 134, do art. 136, do item I do art. 139, do § 2o. do art. 142, do item II do § 2o., do art. 144, da alínea "c" do item I do art. 148, da alínea "a" do item I do art. 151, da alínea "a" do item II do art. 151, da alínea "b" do item II do art. 151, do item III do art. 151, do item IV do art. 179, do parágrafo único do art. 179, da Seção VIII do Capítulo IV e da alínea "d" do item II do § 1o. do art. 93.

Suprimam-se da Seção II do Capítulo V do Título IV a expressão "e a organização administrativa destes" constante do item XVI do art. 32 e o parágrafo único do art. 156.

Dê-se ao art. 155 a seguinte redação:

"Art. 155. Compete aos juízes federais:

I - exercer a função jurisdicional nos Territórios;

II - processar e julgar:

- 1 - redação do atual item I;
- 2 - redação do atual item II;
- 3 - redação do atual item III;
- 4 - redação do atual item IV;
- 5 - redação do atual item V;
- 6 - redação do atual item VI;
- 7 - redação do atual item VII;
- 8 - redação do atual item VIII;
- 9 - redação do atual item IX;
- 10 - redação do atual item X;
- 11 - redação do atual item XI;
- 12 - redação do atual item XII;

Inclua-se no art. 177 o seguinte § 2o.

renumerado o atual parágrafo único como § 1o:

"Art. 177.

.....

§ 2o. A Defensoria Pública da União exercerá suas funções constitucionais nos Territórios."

Inclua-se no art. 179 o seguinte § 4o.

renumerado o atual como § 5o.:

"Art. 179 -

.....

§ 4o. - O Ministério Público Federal exercerá suas funções institucionais nos Territórios."

Justificativa:

Esta Emenda múltipla decorre de anterior, por não oferecida, em que oferecemos nova configuração constitucional ao Distrito Federal.

Destarte, em razão da autonomia política limitada que atribuímos ao Distrito Federal, este já não mais faz parte da União como o é o Território, na verdade uma "longa manus" da União.

Não mais se justifica, portanto, o Poder Judiciário e o Ministério Público dos Territórios e do Distrito Federal serem um só.

Como corolário desse raciocínio elaboramos a presente Emenda na qual visamos ao desmembramento do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, colocando a estes sob a jurisdição da União.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00295 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no artigo 117, Inciso I e Alínea "b" do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"b)....., inclusive dos tribunais inferiores".

Justificativa:

Em Plenário.

Parecer:

A Emenda pretende impedir que os Tribunais proponham, privativamente, ao Poder Legislativo, determinadas medidas aplicáveis a Tribunais inferiores. A aprovação da Emenda diminuiria a independência do Judiciário.

Pela rejeição.

EMENDA:00808 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS ALBERTO (PTB/RN)

Texto:

Art. 117 -

I - (mantido)

II - A alteração do número dos membros dos Tribunais Inferiores e a criação e extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e de Órgãos das instâncias inferiores com os seus respectivos cargos dependerão sempre de iniciativa do Tribunal respectivo.

III - (O inciso II do projeto passa a ser inciso III).

Justificativa:

Os Tribunais Superiores, sediados na Capital Federal, estão distanciados das necessidades e problemas relativos à estrutura interna dos Tribunais Inferiores, que atendem às peculiaridades Regionais. Por outra parte, nenhuma interferência exercem os Tribunais Superiores com relação aos Órgãos de Primeira Instância, cujos problemas estão afetos exclusivamente aos Tribunais Regionais, que, por sua vez, têm reais condições de avaliar suas necessidades.

Parecer:

O "caput" do art. 117 do projeto sistematizado estabelece: "Compete privativamente:" - que deve ser completado pelos itens I e II. A emenda pretende modificar o item II, sem atentar que a competência privativa deve ser de algum órgão.

Como está redigido ficaria:

"Art. 117 - Compete privativamente:

I -

II - A alteração do número ... dependerão sempre de iniciativa do Tribunal respectivo".

Mesmo que se renumere inciso, o texto constitucional ficaria ininteligível, na hipótese.

Portanto, a rejeição da presente emenda se faz necessária.

EMENDA:01156 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AIRTON CORDEIRO (PFL/PR)

Texto:

O inciso II, do Artigo 117, passa a ter a seguinte redação:

Art. 117.

I -

II - A alteração do número dos membros dos Tribunais Inferiores e a criação e extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e de Órgãos das instâncias inferiores com os seus respectivos cargos dependerão sempre de iniciativa do Tribunal respectivo.

Justificativa:

Os Tribunais Superiores, sediados na Capital Federal, estão distanciados das necessidades e problemas relativos à estrutura interna dos Tribunais Regionais, que atendem às peculiaridades locais. Por outra parte, nenhuma interferência têm os Tribunais Superiores em relação aos órgãos de Primeira Instância, cujos problemas estão afetos exclusivamente aos Tribunais Regionais que, por sua vez, têm reais condições de avaliar suas necessidades.

Por estas razões, não há motivo do inciso II, do Artigo 117, ter a redação proposta no Projeto A, da Comissão de Sistematização.

Daí propormos a modificação ora sugerida.

Parecer:

Pela rejeição.

O "caput" do art. 117 do projeto sistematizado estabelece: "Compete privativamente:" - que deve ser completado pelos itens I e II. A emenda pretende modificar o item II, sem atentar que a competência privativa deve ser de algum órgão.

Como está redigido ficaria:

"Art. 117 - Compete privativamente:

I -

II - A alteração do número ... dependerá sempre de iniciativa do Tribunal respectivo".

Mesmo que se renumere o inciso, o texto constitucional ficaria ininteligível, na hipótese.

EMENDA:01487 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso I, do art. 116, a seguinte redação:

"I - eleger, nos termos de lei complementar, seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentais internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes dispendo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos."

Justificativa:

A Lei Complementar, atual Lei Orgânica da Magistratura, estabelece a sistemática adequada para a eleição dos órgãos diretivos e, naturalmente, a eventual modificação que venha a sofrer, ao se instituir o Estatuto da Magistratura, de que trata o art. 113, do Projeto, fixará certamente dispositivos cautelares, objetivando evitar distorções prejudiciais à ordem interna dos tribunais.

Parecer:

Pela rejeição.

O texto do projeto sistematizado obedece à boa técnica legislativa e não comporta acréscimos já contemplados.

EMENDA:01882 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

O art. 116 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 133 Compete privativamente aos Tribunais:

I. eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste órgão.

II.

III.

IV.

§ único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

Justificativa:

Busca a presente Emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual vigendo a mesma ideia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às corregedorias.

O controle sobre o poder judiciário não pode ser externo, sob pena de comprometimento de sua independência, mas impõe-se esteja ele submetido a forte controle interno, impeditivo da formação de oligarquias, o que busca a presente Emenda.

Parecer:

Pela rejeição.

O texto do Projeto sistematizado obedece à boa técnica legislativa e não os acréscimos que já foram contemplados.

EMENDA:01954 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda aditiva

Acrescente-se ao artigo 116 o inciso V, seguinte:

"V - prover, pela forma prevista nesta Constituição, os cargos de juízes de carreira da respectiva jurisdição."

Justificativa:

Há que tornar efetiva a autonomia administrativa e a autonomia administrativa e a independência outorgada pelo Projeto ao Poder Judiciário, transferindo para o Tribunal competente o provimento dos cargos dos juízes de carreira.

Quanto à nomeação e à promoção por antiguidade, a tarefa atual do Poder Executivo é mecânica, meramente formal, posto que os nomes aprovados no concurso e os dos mais antigos já lhe são encaminhados pelo Tribunal. Evita-se com a emenda retardamento burocrático.

Quanto às promoções por merecimento, o Tribunal está mais aparelhado do que o Executivo para fazê-las: como esteja obrigado a seguir critérios objetivos (art. 113, II, c), não se compreende seja permitido que critérios simplesmente políticos possam superar aqueles.

Os Juizados Especiais (art.119) e os Juizados de Instrução (art.124) ainda com mais razão convém sejam excluídos da força vinculante do Executivo.

Assegura a emenda a independência e afasta a influência política dos atos de investidura e de acesso magistratura de carreira.

Preserva-se ao Executivo a participação nos atos de nomeação dos juízes classistas e integrantes do quinto constitucional, atos não submetidos às regras especiais e expressas para o ingresso e a ascensão dos juízes de carreira.

Parecer:

Em todos os níveis federais, cabe ao Chefe do Executivo o ato de nomeação do magistrado. Por que excepcionar, para os Juízes de carreira? Pela rejeição.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

Art. 114. Compete privativamente aos tribunais:

I – eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

II – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva.

III – conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados.

IV – propor a criação de novas varas judiciárias.

Art. 115. Compete privativamente:

I – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 198:

a) A alteração do número de seus membros e dos tribunais inferiores.

b) A criação, e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares.

c) A criação ou extinção dos tribunais inferiores.

d) A alteração da organização e da divisão judiciária.

II – aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 41. Ricardo Fiuza | 88. Naphtali Alvez De Souza |
| 2. José Elias | 42. Paulo Marques | 89. Jose Melo |
| 3. Rodrigues Palma | 43. Jose Luiz Maia | 90. Jesus Tarja |
| 4. Levy Dias | 44. João Lobo | 91. Aecio de Borba |
| 5. Rubem Figueiro | 45. Denisar Arneiro | 92. Bezerra de Melo |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 48. Jorge Leite | 93. Nyder Barbosa |
| 7. Ivo Cersosimo | 49. Aloisio Teixeira | 94. Pedro Ceolin |
| 8. Sergio Werneck | 50. Roberto Augusto | 95. Jose Lins |
| 9. Raimundo Rezende | 51. Mesias Soares | 96. Homero Santos |
| 10. Jose Geraldo | 52. Dalton Canabrava | 97. Chico Humberto |
| 11. Alvaro Antonio | 53. Telmo Kirst | 98. Osmundo Rebouças |
| 12. Oscar Correa | 54. Darcy Pozza | 99. Irapuan Costa Jr. |
| 13. Mauricio Campos | 55. Arnaldo Prieto | 100. Luiz Soyer |
| 14. Asorubal Bentes | 56. Osvaldo Bender | 101. Delio Braz |
| 15. Jorge Arbage | 57. Adylson Motta | 102. Jalles Fontoura |
| 16. Jarbas Passarinho | 58. Hilário Braun | 103. Paulo Roberto Cunha |
| 17. Gerson Peres | 59. Paulo Mincarone | 104. Pedro Canedo |
| 18. Carlos Vinagre | 60. Adroaldo Streck | 105. Lucia Vania |
| 19. Fernando Gasparian | 61. Victor Faccioni | 106. Nion Albernaz |
| 20. Arnaldo Moraes | 62. Luiz Roberto Ponte | 107. Fernando Cunha |
| 21. Fausto Fernandes | 63. Joao de Deus Antunes | 108. Antonio de Jesus |
| 22. Domingos Juvenil | 64. Arolde de Oliveira | 109. Enoc Vieira |
| 23. Matheus Jensen | 65. Rubem Medina | 110. Joaquim Hayckel |
| 24. Antonio Ueno | 66. Jose Lourenço | 111. Edison Lobao |
| 25. Dionísio Dal-Pra | 67. Luis Eduardo | 112. Victor Trovao |
| 26. Jacy Scanagata | 68. Benito Gama | 113. Onofre Correa |
| 27. Basílio Vilani | 69. Jorge Viana | 114. Albérico Filho |
| 28. Osvaldo Trevisan | 70. Agnelo Magalhes | 115. Vieira da Silva |
| 29. Renato Johnsson | 71. Leur Lomanto | 116. Costa Ferreira |
| 30. Ervin Bonkoski | 72. Jonival Lucas | 117. Eliezer Moreira |
| 31. Giovanni Masini | 73. Sergio Britto | 118. José Teixeira |
| 32. Paulo Pimentel | 74. Robeto Balestra | 119. Julio Campos |
| 33. Jose Carlos Martinez | 75. Waldeck Ornellas | 120. Ubiratan Spinelli |
| 34. Inocencio Oliveira | 76. Francisco Benjamin | 121. Jonas Pinheiro |
| 35. Osvaldo Coelho | 77. Etevaldo Nogueira | 122. Louremberg Nunes Rocha |
| 36. Salatiel Carvalho | 78. Joao Alves | 123. Roberto Campos |
| 37. Jose Moura | 79. Francisco Diogenes | 124. Cunha Bueno |
| 38. Marco Maciel | 80. Antonio Carlos Mendes | 125. Francisco Carneiro |
| 39. Gilson Machado | Thame | 126. Meira Filho |
| 40. Jose Mendonça Bezerra | 81. Jairo Carneiro | 127. Márcia Kubitscheck |
| | 82. Rita Furtado | 128. Milton Reis |
| | 83. Jairo Azi | 129. José Dutra |
| | 84. Fabio Raunheiti | 130. Sadie Hauache |
| | 85. Feres Nader | 131. Ezio Ferreira |
| | 86. Eduardo Moreira | 132. Carrel Benevides |
| | 87. Manoel Ribeiro | 133. Annibal Barcellos |

- | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 134. Geovani Borges | 185. Tito Costa | 238. Gastone Righi |
| 135. Eraldo Trindade | 186. Caio Pompeu | 239. Dirce Tutu Quadros |
| 136. Antonio Ferreira | 187. Felipe Cheidde | 240. Jose Elias Murad |
| 137. Rubem Branquinho | 188. Manoel Moreira | 241. Mozarildo Cavancanti |
| 138. Maria Lúcia | 189. Victor Fontana | 242. Flavio Rocha |
| 139. Maluly Neto | 190. Orlando Pacheco | 243. Gustavo de Faria |
| 140. Carlos Alberto | 191. Orlando Bezerra | 244. Flavio Palmier da Veiga |
| 141. Gidel Dantas | 192. Ruberval Pilotto | 245. Gil Cesar |
| 142. Aduino Pereira | 193. Alexandre Puzyna | 246. Joao da Mata |
| 143. Rosa Prata | 194. Artenir Werner | 247. Dionisio Hage |
| 144. Mário de Oliveira | 195. Chagas Duarte | 248. Leopoldo Peres |
| 145. Silvio Abreu | 196. Marluce Pinto | 249. Siqueira Campos |
| 146. Luiz Leal | 197. Orlando Pinto | 250. Aluizio Campos |
| 147. Genesio Bernardino | 198. Olavo Pires | 251. Eunice Michiles |
| 148. Alfredo Campos | 199. Francisco Sales | 252. Samir Achoa |
| 149. Virgilio Galassi | 200. Assis Canuto | 253. Mauricio Nasser |
| 150. Theodoro Mendes | 201. Chagas Neto | 254. Francisco Dornelles |
| 151. Amilcar Moreira | 202. José Viana | 255. Mauro Sampaio |
| 152. Osvaldo Almeida | 203. Lael Varella | 256. Stelio Dias |
| 153. Ronaldo Carvalho | 204. Amaral Netto | 257. Airtom Cordeiro |
| 154. Jose Freire | 205. Antonio Salim Curiati | 258. José Camargo |
| 155. Vinicius Cansanção | 206. Carlos Virgilio | 259. Mattos Leão |
| 156. Ronaro Correa | 207. Mario Bouchardet | 260. Jose Tinoco |
| 157. Paes Landim | 208. Melo Freire | 261. Joao Castelo |
| 158. Alécio Dias | 209. Leopoldo Bessone | 262. Guilherme Plmeira |
| 159. Mussa Demes | 210. Aloisio Vasconcelos | 263. Carlos Chiarelli |
| 160. Jessé Freire | 211. Messias Gois | 264. Joaquim Sucena |
| 161. Gandi Jamil | 212. Luiz Marques | (Apoiamento) |
| 162. Alexandre Costa | 213. Furtado Leite | 265. Fernando Gomes |
| 163. Albérico Cordeiro | 214. Expedido Machado | 266. Ismael Wanderley |
| 164. Ibere Ferreira | 215. Manuel Viana | 267. Antonio Camara |
| 165. Jose Santana de | 216. Roberto Torres | 268. Henrique Eduardo Alvez |
| Vasconcellos | 217. Arnaldo Faria de Sá | 269. Carlos de Carli |
| 166. Christovam Chiaradia | 218. Solon Borges dos Reis | 270. José Carlos Coutinho |
| 167. Carlos Santana | 219. Daso Coimbra | 271. Albano Franco |
| 168. Nabor Junior | 220. Joao Resek | 272. Cesar Cals Neto |
| 169. Geraldo Fleming | 221. Roberto Jefferson | 273. Antonio Carlos Franco |
| 170. Osvaldo Sobrinho | 222. Joao Menezes | 274. Eliel Rodrigues |
| 171. Edivaldo Motta | 223. Vingt Rosado | 275. Joaquim Bevilacqua |
| 172. Paulo Zarzur (Apoiamento) | 224. Cardoso Alvez | 276. João Machado Rollemberg |
| 173. Nilson Gibson | 225. Paulo Roberto | 277. Francisco Coelho |
| 174. Marcos Lima | 226. Lourival Baptista | 278. Erico Pegoraro |
| 175. Milton Barbosa | 227. Cleonancio Fonseca | 279. Sarney Filho |
| 176. Ubiratan Aguiar | 228. Bonifácio de Andrada | 280. Odacir Soares |
| (Apoiamento) | 229. Agripino de Oliveira Lima | 281. Mauro Miranda |
| 177. Djenal Gonçalves | 230. Marcondes Gadelha | 282. Evaldo Gonçalves |
| 178. Jose Egreja | 231. Mello Reis | (Apoiamento) |
| 179. Ricardo Izar | 232. Arnold Fioravante | 283. Raimundo Lira (Apoiamento) |
| 180. Afif Domingos | 233. Alvaro Pacheco | 284. Wagner Lago |
| 181. Jayme Paliarin | 234. Felipe Mendes | 285. Mauro Borges |
| 182. Delfim Netto | 235. Alysson Paulinelli | 286. Miraldo Gomes |
| 183. Farabulini Junior | 236. Aloysio Chaves | |
| 184. Fausto Rocha | 237. Sorteio Cunha | |

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior

celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22 ; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo

Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e

Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00011 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERALDO FLEMING (PMDB/AC)

Texto:

Suprima-se do Art. 101, item I alínea "e"
 " - prover, por concurso público de provas,
 ou de provas e títulos, obedecido o disposto no
 parágrafo único do art. 175 os cargos necessários

à administração da justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei”;

Justificativa:

Busca a presente proposta supressiva reestabelecer o princípio de independência e harmonia, base do equilíbrio que deve existir entre os Poderes. Trata-se da teoria dos freios e contrapesos, indispensáveis à convivência independente e harmônica entre os Poderes do Estado.

Evidente que deve ocorrer a autonomia de cada um dos poderes “funcionando independentes, sem conflito, sem rivalidades, sem lutas – tal como é o ideal (ou o sonho) da concepção apriorística da separação perfeita dos poderes” (Pontes de Miranda) – “Comentários à Constituição de 1967”) e, no caso, a do Judiciário, que há muito postulava pela sua independência.

Entretanto, a autonomia de um poder não deve ser absoluta a ponto de prescindir absolutamente de outro poder. Pontes de Miranda em sua obra acima referida, leciona que “Os escritórios do século XIX e começo do século XX, em sua maior parte, criam, na “naturalidade” e “necessariedade” da tripartição. “Expressões naturais e necessárias da mesma soberania”, escrevia o nosso JOÃO BARBALHO (Comentários, 48) “são separados para o exercício desta, mas não a ponto de prejudicá-la. De todos desligados, da indiferença, passariam à hostilidade, com sacrifício das liberdades públicas. Em vez, pois, de poderes rivais e vivendo em conflito, a Constituição os estatui “harmônicos”, devendo cada um respeitar a esfera de atribuições dos outros e exercer as próprias, de modo que nunca de embaraços, mas de facilidade e coadjuvação sirvam às dos demais, colaborando todos, assim a bem da comunhão. Para obter isso, uso a Constituição de alguns expedientes e combinações, interessando e fazendo penetrar de certo modo ação de uns no movimento funcional dos outros poderes”. Pontifica, ainda, sobre o assunto o insigne Pontes de Miranda, na obra da citada: “A organização republicana tem, para resguardo e limite dos poderes um sistema de freios e contrapesos: I. os excessos do governo federal são refreados pelos Estados, II. Os da Câmara dos Deputados pelo Senado e reciprocamente, III. Os do Poder Legislativo pelo veto do Executivo; IV. Os deste pelo Legislativo, por meio do processo de responsabilidades (impeachment); V. Os do Judiciário pelo Legislativo, que tem o poder de estabelecer regras para o procedimento dos Tribunais e restringir-lhes autoridade (respeitados os limites constitucionais); VI. Os do Poder Legislativo ainda pelo Judiciário, que tem a faculdade de declarar inconstitucionalidade, e, por isso, inaplicáveis as leis que forem contrárias à Suprema Lei da Nação, VII. Os do Presidente da República pelo Senado, quanto a nomeação dos funcionários sujeitos a sua aprovação; VIII. Os dos Deputados pelo povo, mediante eleições periódicas, IX. Os dos senadores pela renovação trienal do terço deles; e X. Finalmente, os eleitores refreiam o povo por meio da escolha do presidente e Vice-Presidente”. O Poder Judiciário tem assegurado nesta elaboração constitucional a sua autonomia financeira e administrativa sem a indispensável contrapartida, que seria o Conselho de Justiça, não acolhido na Constituinte.

Pretende-se com a presente supressão, evitar a possibilidade de nepotismo na área do Judiciário que, em alguns Estados, embora sem a autorização constitucional – o que tem sido objeto de muita contestação, inclusive na esfera judicial – tem provido, através de expediente vários, seus cargos e serventias de forma nepótica.

Até do ponto de vista de resguardar a própria isenção do Poder Judiciário, a presente proposta objetiva eximi-lo da apreciação de impugnação de uma nomeação imputada como malsinada.

Poderia o Judiciário, ele próprio, examinar uma nomeação eivada de ilegitimidade por si realizada?

O Poder Executivo tem os seus atos apreciados pelo Legislativo e vice-versa, na medida em que nenhum ato do Judiciário, embora administrativo, possa ser examinado por outro poder, quebra-se o princípio do equilíbrio e harmonia entre os poderes, tão necessário à estabilidade democrática.

Questiona-se o Executivo e o Legislativo nomeiam o seu pessoal. Por que o Judiciário não pode fazê-lo também? Ora, os dois Poderes acima, são periodicamente, por eleições, submetidos ao controle da sociedade, enquanto o Judiciário não. Seus juízes e membros, quando nomeados por concurso público, são agasalhados pela garantia constitucional da vitaliciedade, até a aposentadoria, o que, evidentemente, não corre com os Poderes Executivo e Legislativo que têm como dissemos, o controle externo da sociedade através dos pleitos. Como foi rejeitado o controle externo dos atos do Judiciário, através do Conselho de Justiça, mister se faz a supressão do citado inciso, até porque, o poder de nomear, nunca esteve entre as reivindicações da magistratura brasileira.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem decidido em vários dos seus acórdãos, pela necessidade de observância do princípio da independência e harmônica dos poderes. Assim o fez no RE. 108.030-2-GO, entre outros, em que o considera fundamental para nossa organização política.

Cuida-se, portanto, de evitar, além do desequilíbrio do sistema de freios e contrapesos, a hipertrofia de um dos poderes, precisamente aquele que examina e julga os atos praticados por membros dos outros dois Poderes.

Parecer:

Tem por objetivo a presente Emenda a supressão da alínea "e", do item I, do art. 101, que estabelece competir, privativamente, aos tribunais, "prover, por concurso público", os cargos necessários à administração da Justiça, "exceto os de confiança assim definidos em lei".

Somos pela aprovação em parte da Emenda, com a exclusão da competência para prover cargos de confiança, com fundamento nas razões expendidas no parecer favorável à Emenda no. 1585-2.

Pela aprovação, em parte, pois, da Emenda, é o nosso parecer.

EMENDA:00090 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALARICO ABIB (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao artigo 101, inciso III, a seguinte redação:

Artigo 101 -

III - Aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que junto a eles oficiem, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Justificativa:

A palavra “adstrito”, segundo o “Novo Dicionário Aurélio”, Ed. Nova Fronteira, 1ª ed., 8ª impressão, pag. 40, significa “apertado, unido, ligado, contraído, constrito”.

Verifica-se, assim, que o termo é absolutamente inadequado à ideia que se pretende exprimir. Na verdade, o que se deseja é conferir aos membros do Ministério Público – sejam estaduais ou do Distrito Federal e Territórios –, foro privilegiado junto ao Tribunal de Justiça respectivo.

Ora, todos os membros do Ministério Público oficiam junto a um determinado Tribunal de Justiça, mas a ele não são adstritos, como, aliás, nem mesmo os próprios Juízes.

A correção de linguagem proposta melhora o texto sem qualquer alteração em seu conteúdo.

Parecer:

Tem por objetivo a Emenda, visando à correção de linguagem do texto, modificar a redação do item III do art. 101 para substituir a referência, no dispositivo a Membros do Ministério Público "adstritos" ao respectivo Tribunal, pela expressão "que junto a eles se oficiem", eis que a expressão que a Emenda busca substituir, sob o ponto de vista vernacular, não se adequa às relações que se estabelecem entre o Tribunal e os Membros do MP que junto a eles atuam.

De fato, a expressão "adstritos", no texto sob proposta de modificação não exprime a situação que tem em vista definir, melhor se ajustando a ela a utilização da expressão sugerida pela Emenda.

Somos, assim, pela aprovação da Emenda.

EMENDA:00332 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA DE CORREÇÃO DE LINGUAGEM

Dar ao art. 101, inc. II, letra b, do

Projeto de Constituição (B) a redação que segue:

Art. 101 -

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem subordinados;

Justificativa:

A emenda propõe a efetiva aplicação do princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, no qual se apoia a filosofia do projeto, ao mesmo tempo em que pretende aclarar que os serviços auxiliares da justiça de primeira instância também se encontram incluídos no elenco de atividades afeta à organização do Poder Judiciário, considerando-se, especialmente, que a necessária menção a esses serviços, constante do Inc. I, letra b, do mesmo artigo, não foi repetida no dispositivo ora emendado, desarmonizando a perfeita sistematização que deve ocorrer no conjunto do texto constitucional, com prejuízo a técnica legislativa.

Parecer:

Fundada no objetivo de atender à boa técnica legislativa a presente Emenda busca imprimir modificação corretiva, sob tal aspecto, no texto da alínea "b", do item II, do art. 101, para que o texto reflita o que se acha

ínsito na abrangência que deve ter a competência dos tribunais no tangente à criação dos cargos de seus serviços e à fixação dos vencimentos dos juizes, para se estender a respectiva iniciativa até os serviços auxiliares e aos juízos que lhes forem subordinados.

De fato, a redação do dispositivo deve deixar clara a competência mais abrangente dos tribunais no particular do que aquela que, por reconhecida deficiência do respectivo texto publicado, não restou definida em seu exato alcance.

Somos, por essa razão, favorável à aprovação da redação proposta na Emenda para a alínea "b", do item II, do art. 101.

Pela aprovação.

EMENDA:00966 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WAGNER LAGO (PMDB/MA)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do Título IV, Capítulo III, Seção I, artigo 101, o inciso e que tem a seguinte redação:

"prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 175, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança definidos em lei;"

Justificativa:

Incompreensível que o Poder Judiciário possa ficar absolutamente autônomo e independente sem qualquer controle externo dos seus atos administrativos e funcionais, haja vista que não foi aprovado o Conselho de Justiça. Aliás, o poder de prover cargos nunca esteve entre as reivindicações do Judiciário.

Ora, o Poder Executivo presta contas ao Legislativo e ao tribunal de Contas. O Poder Legislativo recebe o controle do Executivo através do veto. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal são refreados reciprocamente. O Presidente da República, pelo Senado quanto a nomeação dos funcionários sujeitos a sua aprovação. Os Deputados e Senadores, pelo povo através de eleições periódicas.

Diante disso tudo, ocorreria um desequilíbrio entre os Poderes se o Judiciário, não tendo qualquer controle da sociedade, ainda pudesse prover todos os seus cargos. Ocorreria uma hipertrofia deste poder, com consequências negativas à sua funcionalidade.

Parecer:

Tem por objetivo a presente Emenda a supressão da alínea "e", do item I, do art. 101, que estabelece competir, privativamente, aos tribunais, "prover, por concurso público", os cargos necessários à administração da Justiça, "exceto os de confiança assim definidos em lei".

Somos pela aprovação em parte da Emenda, com a exclusão da competência para prover cargos de confiança, com fundamento nas razões expendidas no parecer favorável à Emenda no. 1585-2.

Pela aprovação, em parte, pois, da Emenda, é o nosso parecer.

EMENDA:01034 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARCOS PEREZ QUEIROZ (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva (Projeto (B) 2o turno)

Suprima-se da alínea "a", do inciso II, do art. 101, do Projeto de Constituição, as expressões "seus" e "e".

Justificativa:

Não é de boa política que se deixe à competência privativa dos tribunais a proposta para elevação dos membros de seus respectivos colegiados. Em regra, agindo em causa própria, os ministros e desembargadores são refratários ao aumento dos membros dos cortes que integram. Entendem, com visão estreita e contrária ao interesse coletivo, que aumentar o número de membros dos tribunais é diluir o estado de seus integrantes.

Parecer:

Propõem os nobres Autores da Emenda, com Emenda supressiva de parte da alínea "a", do item II, do art. 101, seja limitada a competência dos Tribunais, quanto à iniciativa de proposta de alteração do número de membros desses colegiados, à relativa aos tribunais que lhes sejam inferiores. Têm razão os nobres proponentes da Emenda. De fato, tem-se constatado que há uma certa resistência dos componentes dos Tribunais em aceitarem a ampliação do quadro do respectivo colegiado, que tantas vezes o interesse coletivo o exige, na busca da maior celebridade no julgamento das causas. Endossamos, assim, o argumento de sustentação da proposta, manifestando-nos favoravelmente à sua aprovação. Pela aprovação.

EMENDA:01585 APROVADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

Art. 101, I, "e" - Projeto (B)
 Suprimir na letra "e", do inciso I, do art. 101, do Projeto, a expressão "exceto os de confiança assim definidos em lei".

Justificativa:

No Poder Judiciário não devem existir cargos de confiança porque ali inexitem funções políticas que envolvam a necessária afinidade que pensamos entre o chefe e o funcionário. Todos os cargos devem ser providos em caráter efetivo, com isso evitando-se nepotismo e a escolha por razões subjetivas e pessoais, as atividades dos servidores da Justiça são técnicas e o concurso assegura melhor qualidade no recrutamento do pessoal e maior igualdade no acesso aos cargos públicos. A emenda, caso aprovada, não inviabiliza que determinadas funções possam ser providas como função gratificadas (v. g. cargos de chefia), mas através da designação de funcionários concursados dos quadros próprios.

Parecer:

Com a emenda é proposta a supressão, na alínea "e", do item I, do Art. 101, da expressão "exceto os de confiança assim definidos em lei". A expressão sob proposta de supressão excepciona, da exigência do prévio concurso público, o provimento dos cargos de confiança nos tribunais, consoante definido em lei. A justificação da eliminação do preceito que permite a nomeação e provimento para cargos de confiança sem a exigência do concurso público encerra o argumento de que, nos Tribunais, "inexistem funções políticas que envolvam a necessária afinidade de pensamento entre o chefe e o funcionário", que explica a existência da função de confiança. Inexistindo, assim, a circunstância que justifica a existência de cargos de confiança nos Tribunais, a exigência do concurso público mais se justificaria em atendimento ao objetivo de recrutamento de pessoal tecnicamente qualificado. Os argumentos lançados pelo nobre Autor da emenda nos convencem da pertinência da alteração proposta, levando-nos a endossar a respectiva iniciativa, com o nosso parecer favorável à mesma. Somos, assim, pela aprovação da emenda.

EMENDA:01641 REJEITADA**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)

Texto:

Art. 101 - Supressiva
 Suprimir "privativamente".

Justificativa:

A manutenção desta palavra tornaria exclusivo do Judiciário, iniciativa de processo legislativo nas matérias previstas nas alíneas de inciso II do mesmo artigo, o que é incompatível com a amplitude do processo legislativo previsto na seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como com a natureza das atribuições de Congresso Nacional e dos Deputados e Senadores previstos nas seções II e V do mesmo Capítulo. Mantido o referido dispositivo, o Congresso não poderia ter iniciativa de emenda constitucional mudando o número dos ministros dos Tribunais.

Parecer:

Com a emenda é proposta a supressão, no "caput" do art. 101, do vocábulo "privativamente". A aceitação da proposta importaria retirar dos Tribunais a privacidade de iniciativa em matérias em relação às quais, até por uma questão de observância do princípio da independência dos Poderes, é de lhes ser assegurada. A iniciativa, por exemplo, do processo legislativo relacionada com a criação dos cargos dos respectivos serviços e com a fixação dos vencimentos dos seus servidores deve ser mantida em termos de privatividade, da mesma forma que o texto isso assegura Poder Legislativo e ao Poder Executivo em relação aos respectivos servidores.

Não se aceita, por fim, o argumento lançado a teor de justificar a supressão pretendida, que a competência privativa dos Tribunais era propor a alteração do número dos seus membros importaria a possibilidade mesma de modificação constitucional em tal sentido.

Ora, os únicos mandamentos constitucionais que inadmitem proposta de modificação são aqueles elencados no § 4o. do art. 52 e que não incluem a vedação a que se refere o nobre autor da emenda.

Pelas precedentes razões somos contrários à aprovação da emenda.

FASE W**EMENDA:00023 EM ANALISE****Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao artigo 96, III a seguinte redação:

Art. 96

III - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, vem como dos membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Justificativa:

A redação do texto que se pretende aperfeiçoar pode conduzir a uma interpretação errônea de que somente têm prerrogativa de foro os membros do Ministério Público que exerçam funções processuais, haja vista a redação "... junto aos quais oficiem...", do Projeto.

A nova Constituição dá ao Ministério Público inúmeras atribuições na área administrativa e extra-processual e não se justifica supor que seus membros que as exerçam, estejam afastados do julgamento pelos Tribunais de Justiça locais; assim, o Corregedor Geral do Ministério Público, os Promotores Assessores do Procurador Geral e do Corregedor Geral, os Coordenadores de Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e ao Consumidor, por exemplo, são membros do Ministério Público que não oficiam especificamente perante nenhum juízo, não se podendo concluir, por isso, que fiquem afastados da incidência da norma fixadora de competência já mencionada.

EMENDA:00025 EM ANALISE**Fase:**

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS VINAGRE (PMDB/PA)

Texto:

Dê-se ao artigo 96, III a seguinte redação:

Art. 96

III - aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes e membros do Ministério Público estaduais e do Distrito Federal e Territórios, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Justificativa:

A atual redação do artigo 96, III, pode ensejar o entendimento de que somente os Procuradores de Justiça têm prerrogativa de foro, quando, à evidência, o objetivo da regra em tela é dar aquela prerrogativa a todos os membros do Ministério Público da respectiva unidade federativa.
A redação ora proposta espanca qualquer dúvida a respeito.

EMENDA:00206 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 96 -

II -

b) substitua-se "vinculados" por "subordinados".

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00207 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 96 -

III - Diga-se:

"aos Tribunais de Justiça, nos crimes comuns e de responsabilidade, o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, assim como dos membros do Ministério Público que junto a eles oficiem, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral."

Justificativa:

Propõe-se apenas melhor composição redacional.

EMENDA:00208 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 96 -

I -

b) Substitua-se "vinculados" por "subordinados".

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00280 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

Texto:

Alterou-se a expressão constante do texto aprovado e que se avista no final da disposição:..

"juizes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados".

A proposta do Relator menciona; - imediatamente vinculados.

A matéria, porém, cuida do poder hierárquico dos Tribunais sobre os seus órgãos inferiores (juizes) e seus servidores. A relação, portanto, no tema de licença e férias, é de subordinação e não de simples vinculação.

Justificativa:

Há de se recuperar, no aspecto cogitado, o texto original.

EMENDA:00311 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Na alínea "b", inciso I, do art. 96, substitua-se a palavra "correicional" por correcional.

Justificativa:

Correcional é neologismo e, por isso, deve ser corrigido.

EMENDA:00376 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Dê-se ao art. 96, I, "e", do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 96 -

I -

e - Prover os cargos necessários à administração da Justiça, com observância do disposto nos artigos 36 e 169, parágrafo único."

Justificativa:

O texto constitucional deve ser claro, porque destinada sua compreensão não somente aos bacharéis como também aos demais cidadãos, pois a todos se destina.

Por isso que deve ser aclarada a redação do art. 96, I, "e", objetivando esta emenda evitar-se a interpretação equivocada de que a ressalva contida ao final do dispositivo exclui os cargos de confiança do Poder Judiciário, ao contrário de que foi decidido pela Assembleia Constituinte, quando o que ali se contém é que os cargos de confiança não são providos por concurso.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 96 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.